

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC e dá outras providências.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior nas reuniões de 30/10/2017, 04/12/2017, 26/02/2018, 26/02/2018, 26/03/2018, 23/04/2018 e 25/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Didático-Pedagógico (RDP) do IFSC, em anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções CONSUP nº 41/2014 e 60/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº

REGULAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO – RDP

TÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 1º. O Regulamento Didático-Pedagógico (RDP) é o documento único de gestão do processo educacional que estabelece as normas referentes aos processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos por todos os campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), suas modalidades e diversas ofertas. O Regulamento Didático-Pedagógico considera os efeitos das seguintes normas:

- I - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96;
- III - Lei 13.005/2014, Lei do Plano Nacional de Educação (PNE);
- IV - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Lei 10.861/04;
- V - a Lei de criação dos Institutos Federais, Lei 11.892/08;
- VI - o Decreto 9.235/17 e as Portarias Normativas MEC;
- VII - o Decreto 5.154/04, que regulamenta as diretrizes e bases da educação nacional;
- VIII - o Decreto 5.296/04, que regulamenta a acessibilidade;
- IX - o Decreto 5.626/05, que regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- X - Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- XI - o Regimento Geral do IFSC;
- XII - o Decreto 7.611/11, sobre a educação especial e atendimento especializado;
- XIII - o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFSC em vigência.

Art. 2º. O Regulamento Didático-Pedagógico é complementado pelos documentos:

- I - Diretrizes dos cursos do IFSC, por nível e modalidade;
- II - Regulamento de criação, reformulação e extinção de cursos;
- III - Regulamento de estágio e monitoria;
- IV - Regulamento de ingresso do IFSC;
- V - Regulamento dos Colegiados de Curso de Graduação e Núcleo Docente Estruturante;
- VI - Código de Ética do Estudante do IFSC;
- VII - Regulamento dos Cursos de Extensão e das Atividades de Extensão;
- VIII - Regulamento das atividades EaD nos cursos presenciais;
- IX - Regulamento de Projetos Integradores, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;
- X - Regulamentação sobre a Pós-graduação Lato Sensu;
- XI - Resolução CEPE 19/2012, sobre a mobilidade estudantil;
- XII - Regulamento do Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais;
- XIII - Documento orientador da EJA no IFSC;
- XIV - Regulamentação sobre Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XV - Documento Regulamentação do NAPNE;

- XVI - Regulamento dos Programas Educacionais;
- XVII - Resolução CEPE sobre emissão de certificados;
- XVIII - Regulamento do Cadastro de Cursos e Campus IFSC - Cadastro IFSC;
- XIX - Instrumentos normativos do CEPE e CONSUP, com relação ao ensino.

Art. 3º. Este Regulamento Didático-Pedagógico está organizado em títulos, a fim de associar a normatização para todos os níveis de ensino oferecidos:

- I - Das Diretrizes Gerais;
- II - Cursos de Qualificação ou Formação Inicial e Continuada (FIC);
- III - Cursos Técnicos de Nível Médio;
- IV - Cursos de Graduação;
- V - Das Disposições Finais e Transitórias.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, assim como os cursos Proeja terão regulamentações específicas.

CAPÍTULO II – DA OFERTA EDUCATIVA

Art. 4º. De acordo com suas normas de criação, o IFSC deve prover educação pública e gratuita, nas modalidades presencial e a distância, com as seguintes ofertas:

- I - educação profissional técnica de nível médio, para os egressos do ensino fundamental e do ensino médio para o público da educação de jovens e adultos;
- II - cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e/ou engenharia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
 - e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 5º. A oferta educativa constará no planejamento anual específico de cada campus, considerando as ações constantes no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como o ato autorizativo, após processo regulatório.

§ 1º Os cursos regulares deverão constar do PDI e obedecer às diretrizes específicas para cada nível, conforme deliberação do CEPE e CONSUP.

§ 2º O ato autorizativo é publicado por meio de resolução do CONSUP ou do CEPE, quando por delegação de competência do CONSUP.

Art. 6º. Os cursos terão oferta periódica ou não-periódica.

§ 1º Os cursos com oferta periódica são aqueles que possuem oferta semestral ou anual prevista em seu PPC.

§ 2º Os cursos com oferta não periódica são aqueles que não possuem periodicidade regular definida no PPC e são ofertados a partir de critérios definidos pelo Colegiado do Campus, que poderá incluir demanda local ou capacidade de oferta pelo campus.

§ 3º Na oferta não periódica estão contidos, principalmente, os cursos FIC e os de pós-graduação lato sensu, cuja oferta deve ser planejada anualmente pelo campus e encaminhada ao Departamento de Ingresso.

§ 4º. Os cursos de oferta não periódica poderão ser caracterizados como atividades de extensão, seguindo regulamentação própria.

§ 5º As turmas deverão ser compostas por 40 (quarenta) alunos, otimizando os espaços físicos e a oferta de vagas, casos excepcionais deverão ser justificados no PPC.

Art. 7º. Os cursos periódicos terão a periodicidade de oferta, o turno (matutino, vespertino, noturno ou integral) e a integralização indicados em seu PPC.

Art. 8º. Os Cursos técnicos no âmbito do PROEJA e os processos de reconhecimento de saberes profissionais no âmbito do CERTIFIC, serão regidos por documento próprio, aplicando-se as normas aqui contidas, no que couber.

Art. 9º. Aos cursos e programas de pós-graduação aplicam-se as normas de regulamentação própria, e, no que couber, as demais normas aqui contidas.

Art. 10. Para todos os cursos técnicos e de graduação a carga horária constará no respectivo PPC.

§ 1º Os cursos diurnos terão, diariamente, no mínimo 4 (quatro) aulas de uma hora cada e um intervalo de 20 (vinte) minutos, descontando cinco minutos de cada aula.

§ 2º Os cursos noturnos poderão ser autorizados com distribuição de carga horária diária diferenciada, conforme justificativa do Colegiado do Campus.

§ 3º Os cursos com oferta noturna poderão oferecer, diariamente, 3 (três) aulas de uma hora, conforme PPC, devendo sua integralização ser estendida em relação à oferta diurna.

§ 4º Os horários de início e de fim de cada turno serão definidos pelo Colegiado do Campus, levando em conta o contexto local de oferta de cursos.

§ 5º O intervalo é considerado período de socialização e incluído na carga horária total do período letivo.

§ 6º A carga horária mínima de uma unidade curricular será uma hora por semana, totalizando 20 horas semestrais, correspondente a um crédito.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO

Art. 11. A avaliação do ensino é parte integrante do processo educativo e deverá constar dos procedimentos de avaliação institucional.

§ 1º Cada aluno deverá avaliar cada componente curricular, bem como aspectos gerais de seu curso naquela etapa, ao final do período letivo, cujo resultado deverá orientar o planejamento do período seguinte.

§ 2º Uma vez aplicada a avaliação do componente curricular, seu resultado deverá ser encaminhado pela Coordenadoria de Curso a cada professor.

§ 3º Cabe à Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica, analisando a avaliação do ensino, propor estratégias de superação de problemas.

§ 4º O período de planejamento, constante no calendário acadêmico, é privilegiado para a revisão de planos de ensino, metodologias e instrumentos de avaliação, envolvendo professores, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

§ 5º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) elaborará os instrumentos de avaliação do ensino, o relatório de avaliação institucional, seus critérios e definições.

CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 12. O calendário acadêmico unificado será anual, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo CONSUP antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Entre outros, constarão no calendário acadêmico:

I - as datas para o início e o fim de cada semestre letivo;

II - os dias letivos;

III - os sábados e os domingos;

IV - os feriados, os recessos, as férias dos alunos e professores e os dias sem atividades acadêmicas;

V - as datas de eventos institucionais;

VI - os períodos de planejamento, formação, reuniões pedagógicas e demais atividades;

VII - os prazos e os períodos relativos aos processos acadêmicos.

Art. 13. O calendário acadêmico unificado é a diretriz para a elaboração dos calendários acadêmicos dos campus.

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

Art. 14. São considerados processos acadêmicos todas as situações de movimentação acadêmica de aluno que possam resultar na inserção de dados e informações no sistema acadêmico institucional.

§1º Os processos acadêmicos que dependem da iniciativa do aluno são realizados via portal do aluno e/ou protocolados na secretaria acadêmica, sendo devidamente documentados e controlados, de preferência, eletronicamente.

§2º O resultado de qualquer processo relacionado ao aluno, tanto iniciados pelo próprio aluno quanto pelo IFSC, deverá ser registrado no sistema acadêmico institucional, disponibilizado ao Registro Acadêmico, para inserção nos sistemas censitários do MEC, caso necessário.

§3º Os processos acadêmicos prescritos nesse RDP são efetuados no Sistema Acadêmico Institucional.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO

Art. 15. Componente curricular é a unidade que compõe a matriz curricular de um curso, podendo ser unidade curricular e atividades como estágio, trabalho de conclusão de curso, projeto integrador, prática clínica, ENADE, reconhecimento de saberes e atividades ~~de extensão~~ complementares.

§ 1º As atividades complementares, quando houver, devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, alargando o seu currículo com situações e vivências acadêmicas, internos ou externos ao curso. Podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, e disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino.

§ 2º Cada unidade curricular terá, obrigatoriamente, seu plano de ensino e seu diário de classe.

§ 3º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, conforme ciclo avaliativo disposto em norma federal.

§ 4º As atividades com criação de turma terão, obrigatoriamente, seu plano de ensino e seu diário de classe.

Art. 16. O plano de ensino é o instrumento de planejamento das atividades para o período letivo e conterá: os objetivos ou competências, o conteúdo programático, as metodologias e os instrumentos de verificação do aprendizado e a descrição das práticas, quando houver, incluirá também a bibliografia básica e complementar do componente curricular conforme PPC.

§ 1º O plano de ensino deve ser elaborado pelo professor, com orientação da Coordenadoria de Curso e da Coordenadoria Pedagógica, no início de cada período letivo.

§ 2º O professor disponibilizará o plano de ensino aos alunos, no máximo, até a segunda semana do período letivo do componente curricular.

Art. 17. O diário de classe é um instrumento de registro das atividades de ensino e conterá: o número de aulas previstas, o número de aulas ministradas, o registro da frequência do aluno, o registro das avaliações, os recursos didáticos utilizados e os conteúdos desenvolvidos a cada encontro.

§ 1º O diário de classe deverá ser preenchido pelo professor a cada aula, no sistema acadêmico, ficando à disposição da Coordenadoria de Curso para consulta.

§ 2º Ao final do período letivo o professor deverá registrar no diário de classe as eventuais alterações deliberadas no conselho de classe.

Art. 18. Aos alunos com dificuldade de acompanhamento e desenvolvimento regular de componentes curriculares poderão ser oferecidos Planos de Estudo Diferenciado (PEDi), cujos planejamentos serão supervisionados pela Coordenadoria Pedagógica do Campus.

§1º O PEDi será elaborado pela Coordenadoria de Curso com apoio da Coordenadoria Pedagógica, permitindo que menos componentes curriculares sejam realizados a cada semestre.

§2º O aluno em PEDi poderá ter seu curso concluído em prazo tão amplo quanto seja necessário para garantir seu melhor aproveitamento e integralização do curso.

§3º O PEDi não se aplica aos alunos de cursos em processo de extinção.

TÍTULO II – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 19. Os cursos FIC poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 20. Os cursos FIC poderão ter oferta não periódica, podendo ser ofertados a qualquer tempo, conforme demanda específica do campus.

Parágrafo único. Os cursos FIC com oferta não periódica poderão ser caracterizados como cursos de extensão.

Art. 21. A composição e a organização de turmas considerará a otimização de espaços físicos, a carga horária disponível do quadro de servidores, a infraestrutura, além de critérios pedagógicos e da legislação pertinente.

Parágrafo único. No PPC constará a quantidade de alunos em sala de aula e em atividades de laboratório acompanhadas das justificativas para a adoção dessas quantidades.

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

Art. 22. São processos acadêmicos relativos aos cursos FIC:

I - ingresso;

II - matrícula inicial e rematrícula;

III - cancelamento de matrícula;

IV - validação de componentes curriculares;

V - reconhecimento de saberes;

VI - avaliação dos processos ensino e aprendizagem;

VII - expedição de certificados e emissão de histórico escolar;

§ 1º Caberá recurso à Coordenadoria de Curso e ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação ou publicação do resultado.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso ou ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão emitir resposta ao recurso em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua interposição.

CAPÍTULO III – DO INGRESSO

Art. 23. O acesso de alunos aos cursos se dará por edital de ingresso previsto no Regulamento de Ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Departamento de Ingresso gerar a lista de alunos selecionados no processo de ingresso a serem inseridos no sistema acadêmico para efetivação de matrícula.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 24. A matrícula para cada período letivo será assegurada aos aprovados nos processos de ingresso.

Art. 25. Os cursos FIC terão regime de matrícula seriada, no qual um conjunto de componentes curriculares é cumprido simultaneamente, conforme matriz curricular.

Parágrafo único. Aos cursos FIC não se aplicam a pendência, o trancamento ou a rematrícula no caso de reprovação ou abandono exceto os Cursos PROEJA-FIC.

Art. 26. A matrícula será requerida à Coordenadoria de Registro Acadêmico, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de cada processo de ingresso.

§ 1º No momento da matrícula o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFSC, seu Regulamento Didático-Pedagógico e às demais normas internas associadas.

§ 2º Tais documentos serão mantidos em local público, impresso ou digital, sendo política da instituição o incentivo ao acesso, à interpretação e à apropriação desses documentos.

Art. 27. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, a que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os certificados emitidos por cursos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirmou.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do aluno com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do aluno quanto da instituição.

Art. 29. O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento específico protocolado à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§ 1º O aluno anexará os documentos previstos no formulário correspondente.

§ 2º A apreciação do requerimento de cancelamento será realizada pela Coordenadoria de Curso, que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 30. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC poderá ocorrer:
I - por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga;

II - por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior;

III - por desistência, quando o aluno não fizer sua rematrícula nos casos de cursos com mais de um módulo;

IV - por falta de documentação comprobatória ou descumprimento de outros itens do termo de matrícula condicional, estabelecidos em edital de ingresso;

V - por transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos dispositivos desse documento e/ou do código de ética do aluno;

VI - por falecimento do aluno;

VII - por reprovação no curso.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Curso ou Área em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, acompanhar a frequência e informar à Direção-Geral do campus as matrículas que devem ser canceladas.

§ 2º O cancelamento da matrícula será realizado por meio de portaria expedida e divulgada pela Direção-Geral do campus e encaminhada ao Registro Acadêmico para efetivação do processo no sistema acadêmico.

Art. 31. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta pela Chefia de Ensino, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

CAPÍTULO VI – DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 32. A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:

I - para estudos realizados em componente curricular no curso, em que o aluno está matriculado e obteve nota e frequência suficientes para aprovação mas foi reprovado no período letivo;

II - para estudos realizados em componente curricular de outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC;

III - para reconhecimento de saberes (RS) relativos a uma profissão, adquiridos por trabalhadores, ao longo da sua experiência profissional.

IV - para o reconhecimento de estudos (RE) realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, em outra instituição.

Parágrafo único. A validação com base em componentes curriculares cursados no IFSC, definidas nos incisos I e II, deverá ser registrada mediante equivalências no sistema acadêmico, após avaliação pela Coordenadoria de Curso.

Art. 33. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo aluno à Coordenadoria de Curso, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º A validação pelo reconhecimento de estudos será decidida pela Coordenadoria de Curso, mediante consulta ao professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, aproveitamento e frequência de aprovação.

§ 2º Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado.

§ 3º Para a validação pelo reconhecimento de saberes o aluno será analisado por uma comissão de pelo menos 2 (dois) professores do curso, mediante realização de atividade avaliativa.

§ 4º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular que houver solicitado a validação, deverá frequentar as aulas até a divulgação do resultado.

§ 5º A Coordenadoria de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 6º No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do aluno.

§ 7º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico.

§ 8º Para os casos em que o aluno não esteja matriculado no componente curricular o prazo para a Coordenadoria de Curso emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso.

Art. 34. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontra apto a cursar atendendo aos pré-requisitos previstos no PPC.

§ 1º Em curso em implantação apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validado.

§ 2º A validação de componentes curriculares pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de ensino e aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

Art. 36. Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o aluno à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laborabilidade e cidadania. As avaliações podem constar de:

I - observação diária dos alunos pelos professores, em suas diversas atividades;

II - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;

III - testes e provas escritos, com ou sem consulta;

IV - entrevistas e arguições;

V - resoluções de exercícios;

VI - planejamento ou execução de experimentos ou projetos;

VII - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;

VIII - atividades práticas referentes àquela formação;

IX - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;

X - autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;

XI - demais instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Parágrafo único. As avaliações serão registradas no diário de classe, sendo analisadas conjuntamente com os alunos e devolvidas aos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos após sua aplicação.

Art. 37. O aluno terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço

militar, desde que encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenadoria de Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e horário das atividades de avaliação não realizadas, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico ou odontológico.

Art. 38. A recuperação de estudos, a que todos os alunos têm direito, compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à nova avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor, prevalecendo o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

Art. 39. Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando ele discordar da correção realizada pelo professor.

§ 1º O aluno deverá requerer a revisão de atividade de avaliação à Coordenadoria de Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º A Coordenadoria de Curso constituirá e coordenará a banca, composta de dois professores da Área específica e um profissional da Coordenadoria Pedagógica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 4º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 5º É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 6º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado.

Art. 40. O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor de cada componente curricular, devendo ser efetuado no sistema acadêmico sob a supervisão da Coordenadoria de Curso.

§ 1º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) dessas atividades.

§ 2º Cabe ao aluno acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 3º Cabe ao conselho de classe a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os motivos devidamente documentados.

§ 4º A frequência do aluno no componente curricular será computada a partir da data de sua matrícula.

Art. 41. O resultado da avaliação será registrado pelo professor, no sistema acadêmico, em valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º O registro parcial de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 1 (um) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos ou competências propostos no plano de ensino.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 42. O conselho de classe é uma instância deliberativa sobre a avaliação do processo de aprendizagem e sua realização é obrigatória ao final de curso FIC, somente para aqueles com carga horária superior a 160 horas e com três ou mais componentes curriculares, aos demais será facultativo.

§ 1º É obrigatória a presença dos professores no conselho de classe.

§ 2º O conselho de classe será organizado pela Coordenadoria de Curso com a Coordenadoria Pedagógica.

§ 3º Será elaborada uma ata dos temas e deliberações da reunião para registro oficial, anexada a lista de assinatura dos participantes.

§ 4º A decisão do conselho de classe é soberana sobre as decisões educativas individuais, devendo-se sempre buscar o consenso, confirmando sua legitimidade.

§ 5º Os encaminhamentos serão levados à turma pela Coordenadoria de Curso ou a Coordenadoria Pedagógica, quando aplicável.

§ 6º As discussões e deliberações sobre questões relativas aos desempenhos individuais não deverão contar com a presença de alunos, garantindo assim a discrição necessária à vida acadêmica discente.

§ 7º Os representantes de turma, orientados pela Coordenadoria de Curso em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, realizarão uma avaliação com a turma, a fim de identificarem as questões educativas a serem levadas ao conselho de classe, contribuindo para a avaliação de todo o processo de aprendizagem.

CAPÍTULO IX – DOS CERTIFICADOS E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 43. O certificado de conclusão de curso será elaborado conforme normas institucionais específicas, sendo expedido pela Coordenadoria de Registro Acadêmico a partir do requerimento do aluno.

Art. 44. Para receber o certificado o aluno deverá:

- I - ter integralizado a carga horária do curso prevista no PPC;
- II - não ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- III - não ter pendência com a Biblioteca;
- IV - não ter pendência com setores administrativos do IFSC;
- V - cumprir o disposto na Resolução CEPE sobre emissão de certificados;

Art. 45. A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno com certificação digital, ou solicitada na Secretaria Acadêmica.

TÍTULO III – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I – DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS

Art. 46. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - articulada:

- a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis em distintas instituições de ensino;
- c) concomitante-unificado: concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementariedade, para a execução de projeto pedagógico unificado.

II - subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 47. Os cursos técnico integrado e concomitante-unificado serão organizados com periodicidade semestral ou anual e regime de matrícula seriada.

Parágrafo único. Os cursos técnicos integrados deverão ser integralizados, preferencialmente, em três anos.

Art. 48. Os cursos técnicos concomitantes e subsequentes serão organizados de acordo com periodicidade semestral, em regime de matrícula por componente curricular.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos poderão ser organizados por módulos didáticos, compreendidos como um conjunto de competências a serem desenvolvidas em um período letivo, não implicando no regime de matrícula.

Art. 49. Os cursos técnicos serão assim organizados;

- I - Um semestre letivo corresponde a no mínimo 100 (cem) dias de efetiva atividade acadêmica definidos no calendário escolar.

II - Um ano letivo corresponde a no mínimo 200 (duzentos) dias de efetiva atividade acadêmica definidos no calendário escolar.

III - Cursos técnicos, mesmo com periodicidade semestral, podem ser ofertados anualmente, isto é, com ingresso anual.

IV - Para os cursos técnicos integrados, um semestre letivo terá duração mínima de 400 (quatrocentas) horas sendo no mínimo 4 (quatro) horas diárias de atividades letivas.

Art. 50. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e atendida a legislação vigente.

§ 1º Os cursos a distância serão ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do campus (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Nos cursos a distância as provas, a defesa de trabalhos e a prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no campus do IFSC que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.

§ 3º O PPC deverá prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais.

Art. 51. O aluno terá o dobro do período de integralização previsto no PPC para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, sob pena de cancelamento da matrícula por expiração de prazo máximo de integralização.

Parágrafo único. Este critério não se aplica aos cursos com oferta suspensa ou em processos de extinção, bem como aos cursos com oferta não periódica.

Art. 52. De acordo com a demanda e análise da Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica, poderão ser criadas turmas especiais, inclusive em turno diferente da oferta do curso, principalmente para atender os alunos reprovados, matriculados em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

Parágrafo único. Quando houver menos de 5 (cinco) alunos para formação de turmas especiais, poderão ser elaborados planos de estudos cumpridos ao longo do semestre, a critério da Coordenadoria de Curso, com orientação de um professor, em período de atendimento específico, desde que respeite o mínimo de 25% da carga horária presencial do componente curricular.

CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

Art. 53. São processos acadêmicos relativos aos cursos técnicos:

I - ingresso;

II - matrícula inicial;

III - rematrícula;

IV - matrícula em componente curricular isolado;

V - matrícula especial em componente curricular;

VI - trancamento de matrícula;

VII - cancelamento de matrícula;

VIII - cancelamento de matrícula em componente curricular;

- IX - transferência interna e externa;
- X - retorno de egresso;
- XI - reingresso;
- XII - adaptações curriculares;
- XIII - validação de componentes curriculares;
- XIV - estágio;
- XV - exercício domiciliar;
- XVI - estudo diferenciado;
- XVII - avaliação do processo ensino e de aprendizagem;
- XVIII - recursos sobre avaliação da aprendizagem;
- XIX - expedição de certificados, diplomas e emissão de histórico escolar;
- XX - mobilidade;
- XXI - dispensa das aulas de educação física.

§ 1º Caberá recurso à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação ou publicação do resultado.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão emitir resposta ao recurso em até 10 (dez) dias úteis, a ser contado da sua interposição.

CAPÍTULO III – DO INGRESSO

Art. 54. O acesso de alunos aos cursos se dará por edital de ingresso previsto no Regulamento de Ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Departamento de Ingresso gerar a lista de alunos selecionados no processo de ingresso a serem inseridos no sistema acadêmico para efetivação de matrícula.

Art. 55. Não será concedido reingresso ou transferência para o primeiro período letivo do curso, excetuando-se os casos previstos em lei.

Art. 56. As vagas do curso serão asseguradas:

- I - aos aprovados nos processos de ingresso;
- II - aos regularmente matriculados;
- III - aos com matrícula trancada;
- IV - para atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

Parágrafo único. As vagas restantes serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

- I - às solicitações de transferência interna;
- II - às solicitações de transferências externas e retorno de egresso;
- III - ao reingresso;

Art. 57. O aluno com matrícula cancelada poderá requerer reingresso para o período letivo seguinte à Coordenadoria de Curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O reingresso não se aplica a cancelamento por transgressão disciplinar e por matrícula condicional, e ao cancelamento que ocorrer no primeiro período letivo.

§ 2º O deferimento do reingresso está condicionado à existência de vaga e à adaptação curricular necessária, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E RETORNO DE EGRESSO

Art. 58. A transferência interna poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso técnico do IFSC.

Parágrafo único. A transferência só poderá ocorrer entre cursos técnicos de mesma modalidade.

Art. 59. A transferência externa poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso técnico de outra instituição de ensino.

Art. 60. O retorno de egresso é a concessão de matrícula em curso técnico ~~subsequente~~ do IFSC ao portador de diploma de curso técnico ou de graduação.

Art. 61. Excetuando-se os casos compulsórios previstos em lei, a transferência de alunos e retorno de egresso para os cursos técnicos estará sujeita à:

I - participação no processo de ingresso conforme determinado por edital publicado pelo IFSC em data previamente agendada no calendário de Ingresso;

II - aceitação das adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo único. Não será aceito transferência de alunos e retorno de egresso para o primeiro período letivo do curso.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 62. O curso técnico integrado e concomitante unificado terá matrícula seriada semestral, na qual um conjunto de componentes curriculares é cumprido simultaneamente conforme matriz curricular.

Art. 63. Os cursos técnicos concomitante e subsequente terão matrícula por componente curricular.

Parágrafo único. No caso da matrícula por componente curricular, um conjunto de componentes curriculares é escolhido pelo aluno a cada período letivo obedecendo aos prerrequisitos e demais critérios constantes no PPC.

Art. 64. Não será permitida matrícula simultânea em mais de um curso técnico ofertado pelo IFSC.

Parágrafo único. Nos cursos PROEJA, com oferta por dois campi, em regime de cooperação, o aluno poderá ser matriculado em um campus para cumprir a carga horária propedêutica e em outro para cumprir a formação profissional.

Art. 65. A matrícula inicial, ou matrícula para o primeiro período letivo do curso, será em um conjunto único de componentes curriculares, definidos no PPC.

§ 1º A matrícula inicial será requerida à Coordenadoria de Registro Acadêmico do campus, ou no polo onde o curso está sendo ofertado, quando for o caso, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de ingresso.

§ 2º No momento da matrícula inicial, o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFSC, seu Regulamento Didático-Pedagógico e outras normas internas, as quais serão mantidas em local público, impresso ou digital.

Art. 66. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os certificados ou diplomas emitidos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirme.

Art. 67 No regime de matrícula seriada a matrícula para o aluno que cursou um período letivo do curso será automática.

§ 1º O aluno aprovado será matriculado no período letivo seguinte.

§ 2º A reprovação em mais de dois componentes curriculares implica repetir todo o período letivo.

§ 3º O aluno maior de 18 anos pode cursar apenas os componentes curriculares em que reprovou, aos menores de 18 anos, essa prerrogativa se aplica somente quando houver autorização por escrito dos pais ou responsável legal, apreciada pela Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

§ 4º O aluno reprovado será matriculado no período letivo em que tiver reprovação, podendo cumprir apenas os componentes curriculares em que foi reprovado, neste caso, deverá solicitar a validação dos componentes em que foi aprovado.

Art. 68. No regime de matrícula seriada o aluno reprovado em até dois componentes curriculares poderá ser matriculado no período seguinte desde que cumpra concomitantemente os componentes curriculares em regime de pendência.

§ 1º O aluno pendente será matriculado automaticamente nas pendências e, quando possível, na série seguinte.

§ 2º Havendo impedimento, o aluno será matriculado apenas nos componentes curriculares em pendência.

Art. 69. No regime de matrícula por componente curricular, a matrícula será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A efetivação de matrícula em um componente curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários e de pré-requisitos, além do respeito à carga horária semanal mínima de uma hora e máxima de 30 horas de atividades letivas no curso.

§ 2º É obrigatória a matrícula em, pelo menos, um componente curricular a cada período letivo.

§ 3º Caso o aluno não efetue a rematrícula no curso no prazo previsto no calendário acadêmico, terá a matrícula cancelada por desistência.

§ 4º A matrícula em componente curricular será realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I - esteja cursando o período letivo no qual está previsto o componente curricular em questão, de acordo com o seu edital de ingresso;

II - maior coeficiente de aproveitamento acadêmico (CAA).

Art. 70. Qualquer alteração na matrícula, cuja iniciativa parta do aluno ou do seu representante legal, deverá ser solicitada durante o período estabelecido no calendário acadêmico para ajuste de matrícula.

Art. 71. Para os cursos com regime de matrícula por componente curricular será permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em componente curricular deverá ser ~~protocolado~~ efetuado pelo aluno ou seu representante legal.

§ 2º Caberá à Coordenadoria do Curso a emissão de parecer sobre o processo de cancelamento.

§ 3º Deverá ser respeitada a manutenção de matrícula em, pelo menos, um componente curricular.

§ 4º O cancelamento poderá ocorrer uma única vez para cada componente curricular.

§ 5º A data limite para solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular é equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

Art. 72. O coeficiente de aproveitamento acadêmico do aluno será calculado de acordo com a equação (1), considerando-se apenas os componentes curriculares previstos no PPC.

$$CAA = \Sigma (VFi \times CHi) / (10 \times \Sigma CHi) (1)$$

onde:

CAA é coeficiente de aproveitamento acadêmico;

Σ representa a somatória dos valores em i;

VFi é o resultado final do componente curricular i, expressa em valores de 0 a 10;

CHi é a carga horária do componente curricular i, expressa em número de créditos.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art. 73. O aluno regularmente matriculado só poderá requerer transferência de turno após cursar com êxito o primeiro período letivo.

§ 1º As transferências de turno serão analisadas pela Coordenadoria de Curso e estarão sujeitas:

I - à entrega do requerimento pelo interessado, com a documentação comprobatória, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;

II - à existência de vaga no turno desejado.

§ 2º Quando o número de solicitações for maior que o número de vagas os pedidos serão atendidos segundo a seguinte ordem de prioridade:

I - aluno com atestado médico ou odontológico, caracterizando impossibilidade de frequentar aulas no turno em que esteja matriculado;

II - aluno que foi incorporado ao serviço militar obrigatório;

III - aluno que passou a exercer atividades profissionais no turno em que esteja matriculado;

IV - aluno com maior idade.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser concedida transferência de turno a alunos do primeiro período letivo nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo anterior, respeitando a mesma ordem de prioridade.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO

Art. 74. Matrícula em componente curricular isolado é aquela feita pelo aluno regularmente matriculado no IFSC em componentes curriculares não previstos no currículo do seu curso,

podendo matricular-se em qualquer curso de mesmo nível ou inferior, mediante disponibilidade de vaga.

§ 1º Nas turmas dos cursos técnicos integrados não serão aceitas matrículas em componente curricular isolado.

§ 2º A solicitação será protocolada pelo aluno e dirigida à Coordenadoria de Curso que oferta o componente curricular no período previsto no calendário acadêmico.

§ 3º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante, à existência de vaga e a inexistência de conflito de horário, bem como o limite de dois componentes curriculares por período letivo.

§ 4º O aluno estará submetido ao sistema de avaliação do PPC ofertante do componente curricular, o qual será incluído no histórico escolar, não podendo ser considerado para a integralização da carga horária total do curso.

Art. 75. A solicitação de matrícula em componente curricular isolado será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I - aluno regularmente matriculado em curso técnico do IFSC, considerando o CAA;
- II - aluno regularmente matriculado em curso de graduação do IFSC;
- III - aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do IFSC;
- IV - profissional da área;
- V - aluno com mais idade.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA ESPECIAL EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 76. Terminados os processos de matrícula inicial, rematrícula e matrícula por outras formas de ingresso, nos cursos técnicos concomitantes e subsequentes as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas ~~por qualquer pessoa~~ mediante processo de matrícula especial em componente curricular.

§ 1º A solicitação de matrícula especial será protocolada pelo solicitante e dirigida à Coordenadoria de Curso ofertante do componente curricular, em formulário próprio, no período previsto no calendário acadêmico unificado, acompanhado:

- I - fotocópia autenticada do documento de identificação;
- II - justificativa do pedido.

§ 2º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante, que poderá solicitar documentação complementar.

Art. 77. A solicitação de matrícula especial em componente curricular será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I - profissional da área;
- II - aluno realizando curso na área afim;
- III - candidato com mais idade.

Art. 78. A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como aluno regular do IFSC.

Art. 79. O aluno com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, bem como submetido ao sistema de avaliação do componente curricular, conforme PPC.

Art. 80. O aluno aprovado terá direito ao histórico escolar obtido via portal do aluno, constando o componente curricular cursado, a carga horária, o período, a nota, a frequência e a ementa.

Art. 81. O aluno poderá cursar, em matrícula especial, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de um mesmo curso, respeitando a carga horária máxima por período letivo.

CAPÍTULO IX – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 82. O trancamento de matrícula se aplica a cursos técnicos com oferta periódica e será solicitado no sistema acadêmico pelo aluno ou responsável legal, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento só poderá ser solicitado pelo aluno a partir do segundo período letivo do curso, independente da sua aprovação ou reprovação, informando o número de períodos letivos que deseja trancar.

§ 2º O aluno anexará os documentos previstos no formulário incluindo obrigatoriamente: a carteira estudantil, a negativa de débito da biblioteca e demais débitos determinados pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º A apreciação do pedido de trancamento será realizada pela Coordenadoria do curso.

§ 4º O período máximo total de trancamento será de dois períodos letivos.

§ 5º O período de trancamento não será contabilizado no prazo de integralização do curso.

§ 6º A data limite para solicitação de trancamento será estabelecida em calendário acadêmico.

§ 7º Para alunos menores de idade, a solicitação será realizada no portal do aluno e confirmada por seu representante legal junto ao coordenador do curso.

Art. 83. Ao aluno matriculado em curso em processo de extinção não será permitido o trancamento.

Art. 84. O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer época do período letivo por uma das situações relacionadas a seguir:

I - convocação para prestar serviço militar;

II - funcionário público civil ou militar, ou empregado de empresa privada que por razão de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;

III - incapacitação por doença, mediante atestado na forma da Lei;

IV - Acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos II e IV a solicitação somente será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o período letivo.

Art. 85. O retorno do trancamento será feito automaticamente após o término do período solicitado.

§ 1º Caso haja alteração curricular durante o trancamento o aluno se adaptará à nova matriz curricular do curso.

§ 2º A solicitação de retorno do trancamento, antes de completado o número de períodos letivos solicitados, deverá ser formalizada pelo aluno por meio de protocolo específico para a Coordenadoria de Registro Acadêmico, no período de matrícula.

CAPÍTULO X – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 86. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do aluno com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do aluno quanto da instituição.

Art. 87. O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento protocolado à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§ 1º O aluno anexará os documentos previstos no formulário.

§ 2º A apreciação do cancelamento será realizada pela Coordenadoria de Curso, que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 88. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC poderá ocorrer:

I - por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.

II - por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.

III - por desistência, quando o aluno não fizer sua rematrícula, conforme as especificações deste documento;

IV - por expiração do período máximo de integralização do curso;

V - por falta de documentação comprobatória ou descumprimento de outros itens do termo de matrícula condicional, estabelecidos em edital de ingresso;

VI - por transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos dispositivos desse documento e do código de ética do aluno;

VII - por falecimento do aluno;

VIII - por transferência externa para outra instituição de ensino;

IX - reprovação por infrequência por três vezes em um mesmo componente curricular nos cursos técnicos concomitantes e subsequentes.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Curso ou Área em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, acompanhar a frequência e informar à Direção-Geral do câmpus as matrículas que devem ser canceladas.

§ 2º O cancelamento da matrícula será realizado por meio de portaria expedida e divulgada pela Direção-Geral do campus e encaminhada ao Registro Acadêmico para efetivação do processo no sistema acadêmico.

Art. 89. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta por Direção e Chefia de Ensino, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

CAPÍTULO XI – DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 90. A adaptação curricular é o conjunto de ajustes e complementações necessários ao cumprimento do currículo do curso para que o aluno possa integralizar a matriz curricular, podendo ser originada por retorno de egresso, retorno de trancamento, transferência ou reingresso.

§ 1º A análise do programa e do histórico escolar do curso de origem em comparação à matriz curricular do curso, será a referência para decisão das adaptações necessárias.

§ 2º Sempre que possível, a adaptação será realizada em componentes curriculares em oferta periódica do campus, mesmo que em outro curso.

§ 3º Nos casos em que não for possível a realização da matrícula em componente curricular periódico, a adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso conforme plano de estudos.

§ 4º Será permitido ao aluno realizar até duas adaptações concomitantemente ao período letivo em curso.

§ 5º Quando o número de adaptações curriculares for maior que 2 (dois), o aluno realizará exclusivamente as adaptações.

§ 6º A adaptação curricular é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XII – DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 91. A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:

I - para estudos realizados em componente curricular no curso em regime de matrícula seriada, em que o aluno está matriculado e obteve nota e frequência suficientes para aprovação mas foi reprovado no semestre/ano;

II - para estudos realizados em componente curricular de outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC ;

III - para reconhecimento de saberes (RS) relativos a uma profissão, adquiridos por trabalhadores, ao longo da sua experiência profissional;

IV - para o reconhecimento de estudos (RE) realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, em outra instituição.

§1º Não é permitida a validação de componente curricular com base no resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

§2º Não será permitida a validação de mais de 60% dos componentes curriculares do Ensino Médio Propedêutico nos cursos Técnicos Integrados.

§3º A validação com base em componentes curriculares cursados no IFSC, definidas nos incisos I e II, deverá ser registrada mediante equivalências no sistema acadêmico, após avaliação pela Coordenadoria de Curso.

Art. 92. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo aluno à Coordenadoria de Curso, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º A validação pelo reconhecimento de estudos será analisada pela Coordenadoria de Curso, mediante parecer do professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e

no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, nota e frequência de aprovação.

§ 2º Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado.

§ 3º Para a validação pelo reconhecimento de saberes o aluno será analisado por uma comissão de pelo menos 2 (dois) professores do curso, mediante realização de atividade avaliativa.

§ 4º Da data do pedido até o resultado, o aluno deverá frequentar as aulas do(s) componente(s) curricular(es) que houver solicitado a validação.

§ 5º A Coordenadoria de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 6º No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do aluno.

§ 7º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias letivos após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico.

§ 8º Para os casos em que o aluno não estiver matriculado no componente curricular o prazo para a Coordenadoria de Curso emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso.

Art. 93. Realizadas as análises do requerimento de validação e validados os componentes curriculares, restando até 2 (dois) componentes curriculares a serem cumpridos, a critério da Coordenadoria de Curso, o aluno será promovido a período letivo seguinte, cursando os componentes faltantes em regime de pendência.

Art. 94. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontra apto a cursar atendendo aos pré-requisitos previstos no PPC.

§ 1º Em curso em implantação, apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validada.

§ 2º A validação de cada componente curricular pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo.

CAPÍTULO XIII – DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

Art. 95. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos (EAE) demonstrado por meio de provas e demais instrumentos de avaliação específicos, poderá ter a duração do seu curso abreviada.

§ 1º Uma comissão examinadora será constituída por pelo menos 2 (dois) professores do curso além da Coordenadoria de Curso, devendo elaborar a sistemática de avaliação de acordo com as características do curso descritas em seu PPC, aplicando os instrumentos apropriados e emitindo a nota do componente curricular.

§ 2º O aluno que for avaliado e aprovado em componente curricular será dispensado do seu cumprimento, cabendo o registro no histórico do aluno como dispensado por EAE, após parecer da comissão examinadora.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 96. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

§ 2º Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o aluno à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laborabilidade e cidadania.

§ 3º As avaliações serão registradas no diário de classe, sendo analisadas conjuntamente com os alunos e devolvidas a eles, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aplicação.

§ 4º As avaliações podem constar de:

I - observação diária dos alunos pelos professores, em suas diversas atividades;

II - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;

III - testes e provas escritos, com ou sem consulta;

IV - entrevistas e arguições;

V - resoluções de exercícios;

VI - planejamento ou execução de experimentos ou projetos;

VII - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;

VIII - atividades práticas referentes àquela formação;

IX - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;

X - autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;

XI - demais instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Art. 97. O aluno terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que:

I - comunique em até 3 (três) dias letivos, contados do início do afastamento o motivo do impedimento à Secretaria Acadêmica do campus;

II - encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenadoria de Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e o horário da atividade de avaliação não realizada, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico ou odontológico.

Art. 98. A recuperação de estudos compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor, prevalecendo o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

Art. 99. Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando ele discordar da correção realizada pelo professor.

§ 1º O aluno deverá requerer a revisão de atividade de avaliação à Coordenadoria de Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º A Coordenadoria de Curso constituirá e coordenará banca, composta de dois professores da Área específica e um profissional da Coordenadoria Pedagógica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 4º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 5º É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 6º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado.

Art. 100. O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor, devendo ser efetuado no sistema acadêmico, sob a supervisão da Coordenadoria de Curso.

§ 1º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Cabe ao aluno acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 3º Cabe ao conselho de classe a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os motivos devidamente documentados.

§ 4º A frequência do aluno no componente curricular será computada a partir da data de sua matrícula.

Art. 101. A chegada tardia e a saída antecipada dos alunos nas atividades de aprendizagem obedecerão aos seguintes preceitos:

I - o aluno que chegar atrasado até 10 minutos poderá ingressar na primeira aula, devidamente autorizado pelo professor;

II - o aluno que chegar com atraso superior a 10 minutos, poderá ingressar no início da aula seguinte;

III - as saídas antecipadas para os alunos menores de idade, somente serão permitidas quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis;

IV - o aluno poderá solicitar à Coordenadoria do Curso ao qual estiver vinculado autorização permanente para chegada tardia ou saída antecipada por motivo de trabalho ou transporte coletivo, quando devidamente comprovado.

Art. 102. O resultado da avaliação será registrado pelo professor, no sistema acadêmico, em valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o valor 0 (zero).

§ 3º O registro parcial de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos ou competências propostos no plano de ensino.

CAPÍTULO XV – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 103. O conselho de classe é uma instância diagnóstica e deliberativa sobre a avaliação do processo ensino-aprendizagem e sua realização para os cursos técnicos é obrigatória, devendo ocorrer pelo menos 2 (duas) vezes por período letivo: conselho intermediário e conselho final.

§ 1º O conselho intermediário será participativo ou representativo.

§ 2º O conselho final será realizado ao término do período letivo.

§ 3º É obrigatória a presença dos professores no conselho de classe.

§ 4º O conselho de classe será organizado pela Coordenadoria de Curso com a Coordenadoria Pedagógica.

§ 5º Será elaborado um documento oficial de registro dos temas e deliberações da reunião, anexando a lista de assinatura dos participantes.

§ 6º A decisão do conselho de classe é soberana sobre as decisões educativas individuais, devendo-se sempre buscar o consenso, confirmando sua legitimidade.

§ 7º Os encaminhamentos serão levados à turma pela Coordenadoria de Curso ou pela Coordenadoria Pedagógica.

§ 8º As discussões e deliberações sobre questões relativas aos desempenhos individuais não deverão contar com a presença de alunos, garantindo assim a descrição necessária à vida acadêmica discente.

§ 9º Os representantes de turma, orientados pela Coordenadoria de Curso em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, realizarão uma avaliação com a turma, a fim de identificarem as questões educativas a serem levadas ao conselho de classe, contribuindo para a avaliação de todo o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO XVI – DO ESTÁGIO

Art. 104. O aluno regularmente matriculado em curso técnico do IFSC poderá realizar estágio.

§ 1º A obrigatoriedade ou não do estágio será definida no PPC.

§ 2º Os procedimentos, normas e avaliação do estágio são definidos no Regulamento de Estágio do IFSC.

§ 3º O cancelamento de matrícula do curso implicará no cancelamento do estágio.

§ 4º A dispensa ou validação do estágio poderá ser solicitada pelo aluno por motivo de:

I - experiência profissional comprovada na área, devendo cumprir as disposições previstas no Regulamento de Estágio, exceto para os cursos previstos em legislação específica.

II - atividades de pesquisa e extensão quando previstas no PPC.

CAPÍTULO XVII – DA MONITORIA

Art. 105. Monitoria é a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas com o processo de aprendizagem, podendo despertar no monitor o interesse pela docência.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo ou mais, podendo ser remunerada ou não.

§ 2º O aluno monitor auxiliará o professor no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem no atendimento às especificidades e demandas do curso.

§ 3º A seleção do aluno monitor será realizada através de edital, que deverá indicar os componentes curriculares a serem contemplados, a data de inscrição e os critérios de seleção.

§ 4º Para ser monitor, o aluno deverá ter concluído com aprovação, os componentes curriculares especificados no edital.

§ 5º A seleção do monitor será realizada por uma comissão composta pelo professor orientador e pela Coordenadoria de Curso.

§ 6º São atribuições do monitor:

I - cumprir carga horária prevista no edital;

II - planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria;

III - auxiliar os alunos a realizar exercícios e outras tarefas curriculares.

§ 7º É vedado ao monitor:

I - corrigir e comentar atividades de avaliação;

II - substituir o professor em sala de aula e em laboratório;

III - participar do processo de avaliação;

IV - fazer trabalho de responsabilidade dos alunos;

V - realizar atividade de monitoria em horário coincidente com seu horário de aulas.

§ 8º Ao final do período letivo, o monitor receberá um certificado de monitoria, desde que o tenha requerido e tenha:

I - permanecido na função até o final do período letivo;

II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;

III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

Art. 106. Compete ao professor-orientador:

I - elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;

II - supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;

III - participar do processo de seleção do monitor.

CAPÍTULO XVIII – DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 107. Os alunos que se encontrarem nas situações previstas em lei, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, poderão requerer o exercício domiciliar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º O exercício domiciliar se aplica para período de afastamento superior a 15 (quinze) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

§ 2º Não será concedido exercício domiciliar:

I - para estágio supervisionado;

II - para componentes curriculares que envolvem prática de laboratório e/ou de campo.

§ 3º São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

- I - laudo médico, preferencialmente elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, comprovando que o aluno se enquadra nas situações de exercício domiciliar previstas na lei;
- II - requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo aluno ou seu representante, à Coordenadoria de Curso, em até 15 dias após o início do afastamento.

Art. 108. Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, um programa de estudos a ser cumprido pelo aluno.

§ 1º O programa de estudos abrangerá a programação dos componentes curriculares durante o período do regime de exercício domiciliar.

§ 2º O programa de estudos especificará:

- I - os conteúdos a serem estudados;
- II - a metodologia a ser aplicada;
- III - as tarefas a serem cumpridas;
- IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;
- V - formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao aluno ou seu representante legal ou responsável:

- I - contatar a Coordenadoria de Curso para tomar ciência do plano de estudos, após 10 (dez) dias letivos do ingresso do requerimento;
- II - entregar à Coordenadoria de Curso as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO XIX – DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 109. Os alunos que se encontrarem nas situações previstas em lei, poderão requerer a dispensa da prática da Educação Física.

§1º. O aluno ou seu representante, deverá protocolar o requerimento à Coordenadoria de Curso, apresentando os documentos comprobatórios.

§2º. Poderão ser dispensados da Educação Física, os alunos que:

- I - Cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
- II - Maiores de 30 (trinta) anos de idade;
- III - Prestam serviço militar;
- IV - Em condição de saúde que não permita a prática de exercícios;
- V - Gestantes e lactantes.

CAPÍTULO XX – DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 110. Para diplomar-se, ou receber certificação intermediária o aluno deverá:

- I - ter integralizado a carga horária do curso prevista no PPC;
- II - não ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- III - não ter pendência com a Biblioteca;
- IV - não ter pendência com setores administrativos do IFSC;
- V - cumprir o disposto em Resolução do CEPE para expedição de Diplomas e Certificados;
- VI - entregar o requerimento à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

Art. 111. Os alunos que finalizaram uma etapa correspondente à certificação intermediária, definida nos projetos pedagógicos dos cursos, receberão os respectivos certificados de qualificação profissional, quando solicitado.

Art. 112. A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno, ou solicitada na Secretaria Acadêmica.

§1º No histórico escolar constarão todos os componentes curriculares cursados a cada período letivo, com a respectiva identificação e rendimento escolar.

§2º As demais atividades acadêmicas devidamente regulamentadas, cumpridas pelo aluno deverão constar no seu histórico, incluindo: monitoria, estágio não obrigatório, atividades de extensão, pesquisa, componentes curriculares isolados e mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO XXI – DA MOBILIDADE DOS ALUNOS

Art. 113. A mobilidade dos alunos poderá ser realizada por meio de:

I - intercâmbio dos alunos do IFSC para outras instituições de ensino;

II - intercâmbio dos alunos de outras instituições de ensino para o IFSC.

§ 1º As atividades de intercâmbio deverão ser regulamentadas em documento próprio e registradas no sistema acadêmico, durante a realização do mesmo.

§ 2º O aluno do IFSC deslocado a outra instituição será matriculado como aluno em intercâmbio e o aluno de outra instituição se deslocando ao IFSC será matriculado como aluno intercambista.

TÍTULO IV – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 114. Os cursos de graduação serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo CNE, com periodicidade semestral, em regime de matrícula por componente curricular.

§1º Poderão ser organizados por módulos didáticos, compreendidos como um conjunto de competências a serem desenvolvidas em um período letivo.

§2º Os componentes curriculares da matriz obedecerão aos pré-requisitos e demais critérios constantes no PPC, estimulando-se o mínimo de pré-requisitos possível, permitindo o máximo de flexibilidade no itinerário curricular do aluno.

§3º Por deliberação do Colegiado do Curso, o Coordenador do Curso poderá dispensar o aluno do cumprimento de pré-requisito, justificadamente.

Art. 115. Desde que aprovadas no PPC e garantido o suporte tecnológico no campus, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso poderão ser realizadas através de atividades pedagógicas não presenciais.

§1º A carga não presencial a que se refere o caput, aplica-se somente a cursos de graduação já reconhecidos pelo MEC.

§2º As estratégias de implementação do percentual a que se refere o caput devem ser explicitadas nos componentes curriculares do curso, devidamente aprovadas pelo CEPE.

Art. 116. Todos os cursos de graduação deverão assegurar, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação, em programas e projetos de extensão, orientando sua ação para áreas de grande pertinência social (PNE, meta 12.7), definidas por regulamento próprio.

Parágrafo único. As atividades de extensão comporão o histórico escolar do aluno.

Art. 117. O aluno terá o dobro do período de integralização previsto no PPC para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, sob pena de cancelamento da matrícula por expiração do período máximo de integralização.

Art. 118. Os cursos de graduação poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e atendida a legislação vigente.

§ 1º Os cursos a distância serão ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do campus (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Nos cursos a distância as provas, defesa de trabalhos, prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no campus do IFSC que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.

§ 3º O PPC deverá prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 119. A composição e a organização de turmas considerará a otimização de espaços físicos, a carga horária disponível do quadro de servidores, a infraestrutura, além de critérios pedagógicos e da legislação pertinente.

§ 1º No PPC constará a quantidade de alunos em sala de aula e em atividades de laboratório acompanhadas das justificativas para a adoção dessas quantidades.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Curso junto a Chefia de Ensino do campus decidir sobre a união ou extinção de turmas relativas ao mesmo componente curricular e ofertadas por cursos diferentes, observados critérios de razoabilidade relativos ao número de alunos e a carga horária do professor.

Art. 120. De acordo com a demanda e análise da Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica, poderão ser criadas turmas especiais, inclusive em turno diferente da oferta do curso, principalmente para atender os alunos reprovados, matriculados em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

Parágrafo único. Quando houver menos de 5 (cinco) alunos para formação de turmas especiais, poderão ser elaborados planos de estudos cumpridos ao longo do semestre, a critério da Coordenadoria de Curso, com orientação de um professor, em período de atendimento

específico, desde que respeite o mínimo de 25% da carga horária presencial do componente curricular.

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

Art. 121. São processos acadêmicos relativos aos cursos de graduação:

- I - ingresso;
- II - matrícula inicial;
- III - rematrícula;
- IV - matrícula em componente curricular isolado;
- V - matrícula especial em componente curricular;
- VI - trancamento de matrícula;
- VII - cancelamento de matrícula;
- VIII - cancelamento de matrícula em componente curricular;
- IX - transferência interna e externa;
- X - retorno de egresso;
- XI - reingresso;
- XII - adaptações curriculares;
- XIII - validação de componentes curriculares;
- XIV - creditação de atividades de extensão;
- XV - estágio;
- XVI - exercício domiciliar;
- XVII - estudo diferenciado;
- XVIII - avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
- XIX - mobilidade;
- XX - expedição de certificados, diplomas e emissão de histórico escolar;
- XXI - validação de diplomas;
- XXII - reconhecimento de saberes;
- XXIII - monitoria;

§ 1º Caberá recurso à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação ou publicação do resultado.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão emitir resposta ao recurso em até 10 (dez) dias úteis, a ser contado da sua interposição.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO

Art. 122. O acesso de alunos aos cursos se dará por edital de ingresso previsto no Regulamento de Ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Departamento de Ingresso gerar a lista de alunos selecionados no processo de ingresso a serem inseridos no sistema acadêmico para efetivação de matrícula.

Art. 123. Não será concedido reingresso ou transferência para o primeiro período letivo do curso, excetuando-se os casos previstos em lei.

Art. 124. O aluno com matrícula cancelada poderá requerer reingresso para o período letivo seguinte à Coordenadoria de Curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O reingresso não se aplica a cancelamento por transgressão disciplinar e por matrícula condicional, e ao cancelamento que ocorrer no primeiro período letivo.

§ 2º O deferimento do reingresso está condicionado à existência de vaga e à adaptação curricular necessária, quando for o caso.

SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E RETORNO DE EGRESSO

Art. 125. A transferência interna poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso de graduação do IFSC.

Art. 126. A transferência externa poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em cursos de graduação de outras instituições de ensino.

Art. 127. O retorno de egresso é a concessão de matrícula em curso de graduação do IFSC ao portador de diploma de curso de graduação.

Art. 128. Excetuando-se os casos compulsórios previstos em lei, a transferência de alunos e retorno de egresso para os cursos de graduação estará sujeita à:

I - participação em edital publicado pelo IFSC em data previamente agendada no calendário de Ingresso;

II - aceitação das adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências ou retorno para o primeiro período letivo do curso.

Art. 129. Após os processos de ingresso, todas as vagas ociosas constantes do PPC deverão ser disponibilizadas para os processos de retorno e transferência.

CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 130. As vagas do curso serão asseguradas:

I - aos aprovados nos processos de ingresso;

II - aos regularmente matriculados;

III - aos com matrícula trancada;

IV - para atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

Parágrafo único. As vagas restantes serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

I - às solicitações de transferência interna;

II - às solicitações de transferências externas e retorno de egresso;

III - ao reingresso;

Art. 131. Não será permitida matrícula simultânea em mais de um curso de graduação ofertado por qualquer instituição pública.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos alunos matriculados com bolsa PROUNI em instituições privadas.

Art. 132. A matrícula inicial, ou matrícula para o primeiro período letivo do curso, será em um conjunto único de componentes curriculares, definidos no PPC.

§ 1º A matrícula inicial será requerida à Coordenadoria de Registro Acadêmico do campus ou do polo onde o curso está sendo ofertado, quando for o caso, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de ingresso.

§ 2º No momento da matrícula inicial, o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFSC, seu Regulamento Didático-Pedagógico e outras normas internas, as quais serão mantidas em local público, impresso ou digital.

Art. 133. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os certificados ou diplomas emitidos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirme.

Art. 134. A matrícula para o aluno que cursou um período letivo do curso será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, após atualização dos seus dados cadastrais.

§ 1º A efetivação de matrícula em um componente curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários e de pré-requisitos, além do respeito à carga horária semanal mínima e máxima prevista no PPC.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Curso analisar casos excepcionais que não atendam a carga horária semanal mínima obrigatória, mediante justificativa documental por parte do aluno.

§ 3º Caso o aluno não efetue a matrícula no curso no prazo previsto no calendário acadêmico, terá a matrícula cancelada por desistência.

§ 4º A matrícula em componente curricular será realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I - esteja cursando o período letivo no qual está previsto o componente curricular em questão, de acordo com o seu edital de ingresso;

II - maior coeficiente de aproveitamento acadêmico.

Art. 135. Componente curricular optativo é aquele que consta no PPC sendo facultado ao aluno cursá-lo.

§ 1º A oferta de componente curricular optativo será disponibilizada no início de cada período letivo pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º O componente curricular optativa acontecerá se, pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas forem preenchidas, ou a critério da Coordenadoria do Curso, justificadamente.

Art. 136. Para os cursos de graduação será permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em componente curricular deverá ser efetuado pelo aluno ou seu representante legal, no sistema acadêmico via portal do aluno.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Curso a emissão de parecer sobre o processo de cancelamento.

§ 3º Deverá ser respeitada, no mínimo, a matrícula em, pelo menos, um componente curricular, atendendo ainda ao disposto do PPC.

§ 4º O cancelamento poderá ocorrer uma única vez por componente curricular.

§ 5º A data limite para solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular é equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

Art. 137. O aluno que reprovar por infrequência por três vezes em um mesmo componente curricular, terá sua matrícula no curso cancelada por reprovação consecutiva.

Art. 138. O coeficiente de aproveitamento acadêmico – CAA do aluno será calculado de acordo com a equação (1), considerando-se apenas os componentes curriculares previstos no PPC.

$$CAA = \Sigma (RF_i \times CHI) / (10 \times \Sigma CHI) \quad (1)$$

Onde:

CAA é coeficiente de aproveitamento acadêmico;

Σ representa a somatória dos valores em i;

RF_i é o resultado final do componente curricular i, expressa em valores de 0 a 10;

CH_i é a carga horária do componente curricular i, expressa em número de créditos.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO

Art. 139. Matrícula em componente curricular isolado é aquela feita pelo aluno regularmente matriculado no IFSC em componentes curriculares não previstos no currículo do seu curso, podendo ser de qualquer curso de mesmo nível ou inferior, mediante disponibilidade de vaga.

§ 1º A solicitação será protocolada pelo aluno e dirigida à Coordenadoria de Curso que oferta o componente curricular no período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante, à existência de vaga e a inexistência de conflito de horário, bem como o limite de dois componentes curriculares por período letivo.

§ 3º O aluno estará submetido ao sistema de avaliação do PPC ofertante do componente curricular, o qual será incluído no histórico escolar, não podendo ser considerado para a integralização da carga horária total do curso.

Art. 140. A solicitação de matrícula em componente curricular isolado será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - aluno regularmente matriculado em curso de graduação do IFSC, considerando o CAA;

II - aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do IFSC;

III - profissional da área;

IV - aluno com mais idade.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA ESPECIAL EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 141. Terminados os processos de matrícula dos alunos do IFSC as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas ~~por qualquer pessoa~~ mediante processo de matrícula especial em componente curricular.

§ 1º A solicitação de matrícula especial será protocolada pelo solicitante e dirigida à Coordenadoria de Curso ofertante do componente curricular, em formulário próprio, no período previsto no calendário acadêmico, acompanhando:

I - fotocópia autenticada do documento de identificação;

II - justificativa do pedido;

§ 2º O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o PPC do curso ofertante, que poderá solicitar documentação complementar.

Art. 142. A solicitação de matrícula especial em componente curricular será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - profissional da área;

II - aluno realizando curso de graduação na área afim;

III - portador de diploma de curso de graduação;

IV - candidato com mais idade.

Art. 143. A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como aluno regular do IFSC.

Art. 144. O aluno com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, bem como submetido ao sistema de avaliação do componente curricular, conforme PPC.

Art. 145. O aluno aprovado terá direito ao histórico escolar, constando o componente curricular cursado, a carga horária, o período, a nota, a frequência e a ementa.

Art. 146. O aluno poderá cursar, em matrícula especial, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de um mesmo curso, respeitando a carga horária máxima por período letivo.

CAPÍTULO IX – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 147. O trancamento de matrícula se aplica a cursos de graduação com oferta periódica e será solicitado no sistema acadêmico pelo aluno ou responsável legal, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento só poderá ser solicitado pelo aluno a partir do segundo período letivo do curso, independente da sua aprovação ou reprovação, informando o número de períodos letivos que deseja trancar.

§ 2º O aluno anexará os documentos previstos no formulário incluindo obrigatoriamente: a carteira estudantil, a negativa de débito da biblioteca e demais débitos determinados pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º A apreciação do pedido de trancamento será realizada pela Coordenadoria de Curso.

§ 4º O período máximo total de trancamento será de quatro períodos letivos consecutivos ou não.

§ 5º O período de trancamento não será contabilizado no prazo de integralização do curso.

§ 6º A data limite para solicitação de trancamento é equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

Art. 148. Ao aluno matriculado em curso em processo de extinção não será permitido o trancamento.

Art. 149. O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer época do período letivo por uma das situações relacionadas a seguir:

- I - convocação para prestar serviço militar;
- II - funcionário público civil ou militar, ou empregado de empresa privada que por razão de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;
- III - incapacitação por doença, mediante atestado na forma da Lei;
- IV - acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;

Parágrafo único. Nas situações previstas no incisos II e IV a solicitação somente será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o período letivo.

Art. 150. O retorno do trancamento será feito automaticamente após o término do período solicitado.

§ 1º Caso haja alteração curricular durante o trancamento o aluno se adaptará à nova matriz curricular do curso.

§ 2º A solicitação de retorno do trancamento, antes de completado o número de períodos letivos solicitados, deverá ser formalizada pelo aluno por meio de protocolo específico para a Coordenadoria de Registro Acadêmico, no período de matrícula.

CAPÍTULO X – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 151. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do aluno com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do aluno quanto da instituição.

Art. 152. O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento protocolado à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§ 1º O aluno anexará os documentos previstos no formulário.

§ 2º A apreciação do cancelamento será realizada pela Coordenadoria de Curso, que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 153. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC poderá ocorrer:

- I - por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.
- II - por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.
- III - por desistência, quando o aluno não fizer sua rematrícula, conforme as especificações deste documento, ou não apresentar o TCC, conforme o prazo estipulado neste documento.
- IV - por expiração do período máximo de integralização do curso;
- V - por falta de documentação comprobatória ou descumprimento de outros itens do termo de matrícula condicional, estabelecidos em edital de ingresso;
- VI - por transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos dispositivos desse documento e do código de ética do aluno;
- VII - por falecimento do aluno;
- VIII - por transferência externa para outra instituição de ensino;

IX - reprovação por infrequência por três vezes em um mesmo componente curricular.

X - por matrícula simultânea em outro curso superior na rede pública, conforme Lei 12.089/09.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Curso ou Área em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, acompanhar a frequência e informar à Direção-Geral do câmpus as matrículas que devem ser canceladas.

§ 2º O cancelamento da matrícula será realizado por meio de portaria expedida e divulgada pela Direção-Geral do campus e encaminhada ao Registro Acadêmico para efetivação do processo no sistema acadêmico.

Art. 154. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta por Direção ou Chefia de Ensino, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

Art. 155. No curso de graduação, o aluno que não concluir o curso em até o dobro do período de integralização previsto no PPC, incluindo o estágio obrigatório, terá sua matrícula cancelada, por expiração do prazo máximo de integralização.

CAPÍTULO XI – DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 156. A adaptação curricular é o conjunto de ajustes e complementações necessários ao cumprimento do currículo do curso, para que o aluno possa integralizar a matriz curricular, podendo ser originada por retorno de egresso, trancamento, transferência ou reingresso.

§ 1º A análise do programa e do histórico escolar (do curso de origem) em comparação à matriz curricular do curso, será a referência para decisão das adaptações necessárias.

§ 2º Sempre que possível, será realizada em componentes curriculares em oferta periódica do campus, mesmo que em outro curso.

§ 3º Nos casos em que não for possível a realização da matrícula em componente curricular regular, a adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso conforme plano de estudos.

§ 4º Será permitido ao aluno realizar até duas adaptações concomitantemente ao período letivo em curso.

§ 5º Quando o número de adaptação curricular for maior que 2 (dois), o aluno realizará exclusivamente as adaptações.

§ 6º A adaptação curricular é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XII – DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 157. A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:

I - para estudos realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC;

II - para reconhecimento de saberes (RS) relativos a uma profissão, adquiridos por trabalhadores, ao longo da sua experiência profissional.

III - para o reconhecimento de estudos (RE) realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, em outra instituição.

Parágrafo único. A validação com base em componentes curriculares cursados no IFSC, definidas no inciso I, deverá ser registrada mediante equivalências no sistema acadêmico, após avaliação pela Coordenadoria de Curso.

Art. 158. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo aluno à Coordenadoria de Curso, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º A validação pelo reconhecimento de estudos será decidida pela Coordenadoria de Curso, mediante consulta ao professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, aproveitamento e frequência de aprovação.

§ 2º Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado.

§ 3º Para a validação pelo reconhecimento de saberes o aluno será analisado por uma comissão de pelo menos 2 (dois) professores do curso, mediante realização de atividade avaliativa.

§ 4º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular que houver solicitado a validação, deverá frequentar as aulas até a divulgação do resultado.

§ 5º A Coordenadoria de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 6º No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do aluno.

§ 7º Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico.

§ 8º Para os casos em que o aluno não esteja matriculado no componente curricular o prazo para a Coordenadoria de Curso emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso.

Art. 159. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontra apto a cursar atendendo aos prerequisites previstos no PPC.

§ 1º Em curso em implantação apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validada.

§ 2º A validação de componentes curriculares pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo.

CAPÍTULO XIII – DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

Art. 160. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos (EAE) demonstrado por meio de provas e demais instrumentos de avaliação específicos poderão ter a duração do seu curso abreviada.

§ 1º Uma comissão examinadora será constituída por pelo menos 2 (dois) professores do curso além do Coordenador do Curso, deve elaborar a sistemática de avaliação de acordo com as características do curso descritas em seu PPC, aplicando os instrumentos apropriados e emitindo a nota do componente curricular.

§ 2º O aluno que for avaliado e aprovado em componente curricular será dispensado do seu cumprimento, cabendo o registro no histórico do aluno como dispensado por EAE, após parecer do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 161. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

§ 2º Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o aluno à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laborabilidade e cidadania.

§ 3º As avaliações serão registradas no diário de classe, sendo analisadas conjuntamente com os alunos e devolvidas aos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aplicação.

§ 4º As avaliações podem constar de:

- I - observação diária dos alunos pelos professores, em suas diversas atividades;
- II - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III - testes e provas escritos, com ou sem consulta;
- IV - entrevistas e arguições;
- V - resoluções de exercícios;
- VI - planejamento ou execução de experimentos ou projetos;
- VII - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;
- VIII - atividades práticas referentes àquela formação;
- IX - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- X - autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;
- XI - demais instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Art. 162. O aluno terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que:

- I - comunique em até 3 (três) dias letivos, contados do início do afastamento o motivo do impedimento à Secretaria Acadêmica do campus;
- II - encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenadoria de Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e horário da atividade de avaliação não realizada, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico ou odontológico.

Art. 163. A recuperação de estudos compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor, prevalecendo o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

Art. 164. Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando o mesmo discordar da correção realizada pelo professor.

§ 1º O aluno deverá requerer a revisão de atividade de avaliação à Coordenadoria de Curso, no prazo de 2 dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º A Coordenadoria de Curso constituirá e coordenará banca, composta de dois professores da Área específica e um profissional da Coordenadoria Pedagógica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder 5 dias úteis, contado a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 4º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 5º É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 6º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado.

Art. 165. O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor, devendo ser efetuado no sistema acadêmico, sob a supervisão da Coordenadoria de Curso.

§ 1º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Cabe ao aluno acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 3º Cabe ao conselho de classe a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os motivos devidamente documentados.

§ 4º A frequência do aluno no componente curricular será computada a partir da data de sua matrícula.

Art. 166. A chegada tardia e a saída antecipada dos alunos nas atividades de aprendizagem obedecerão aos seguintes preceitos:

I - o aluno que chegar atrasado até 10 minutos poderá ingressar na primeira aula, devidamente autorizado pelo professor;

II - o aluno que chegar com atraso superior a 10 minutos, poderá ingressar no início da aula seguinte;

III - as saídas antecipadas para os alunos menores de idade, somente serão permitidas quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis;

IV - o aluno poderá solicitar à Coordenadoria do Curso ao qual estiver vinculado autorização permanente para chegada tardia ou saída antecipada por motivo de trabalho ou transporte coletivo, quando devidamente comprovado.

Art. 167. O resultado da avaliação será registrado pelo professor, no sistema acadêmico, em valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecido no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º O registro parcial de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos/competências propostos no plano de ensino.

CAPÍTULO XV – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 168. O conselho de classe é uma instância diagnóstica e deliberativa sobre a avaliação do processo ensino e aprendizagem sendo obrigatório pelo menos uma reunião ao longo do período letivo.

§ 1º É obrigatória a presença dos professores no conselho de classe.

§ 2º O conselho de classe será organizado pela Coordenadoria de Curso com a Coordenadoria Pedagógica.

§ 3º Será elaborado um documento oficial de registro dos temas e deliberações da reunião, anexando a lista de assinatura dos participantes.

§ 4º A decisão do conselho de classe é soberana sobre as decisões educativas individuais, devendo-se sempre buscar o consenso, confirmando sua legitimidade.

§ 5º Os encaminhamentos serão levados à turma pela Coordenadoria de Curso e/ou a Coordenadoria Pedagógica.

§ 6º As discussões e deliberações sobre questões relativas aos desempenhos individuais não deverão contar com a presença de alunos, garantindo assim a discricção necessária à vida acadêmica do mesmo.

§ 7º Os representantes de turma, orientados pela Coordenadoria de Curso em parceria com a Coordenadoria Pedagógica, realizarão uma avaliação com a turma, a fim de identificarem as questões educativas a serem levadas ao conselho de classe, contribuindo para a avaliação de todo o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO XVI – DO ESTÁGIO

Art. 169. O aluno regularmente matriculado em curso de graduação do IFSC poderá realizar estágio.

§ 1º A obrigatoriedade ou não do estágio será definida no PPC, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º Os procedimentos, normas e avaliação do estágio são definidos no Regulamento de Estágio do IFSC.

§ 3º O cancelamento de matrícula do curso implicará no cancelamento automático do estágio.

§ 4º A dispensa ou validação do estágio poderá ser solicitada pelo aluno por motivo de:

I - experiência profissional comprovada na área, devendo cumprir as disposições previstas no Regulamento de Estágio, exceto para os cursos previstos em legislação específica.

II - atividades de pesquisa, extensão e monitoria, quando previstas no PPC.

CAPÍTULO XVII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 170. O trabalho de conclusão de curso (TCC), quando previsto no PPC, é um componente curricular que contempla a diversidade de aspectos de formação do aluno consolidado pela realização de um trabalho acadêmico em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso.

Parágrafo único. A elaboração, orientação e apresentação do TCC deve seguir regulamentação própria.

CAPÍTULO XVIII – DA MONITORIA

Art. 171. Monitoria é a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas com o processo de aprendizagem, podendo despertar no monitor o interesse pela docência.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo ou mais, podendo ser remunerada ou não.

§ 2º O aluno monitor auxiliará o professor no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem no atendimento às especificidades e demandas do curso.

§ 3º A seleção do aluno monitor será realizada através de edital, que deverá indicar os componentes curriculares a serem contempladas, a data de inscrição e os critérios de seleção.

§ 4º Para ser monitor, o aluno deverá ter concluído com aprovação, os componentes curriculares especificados no edital.

§ 5º A seleção do monitor será realizada por uma comissão composta pelo professor orientador e pela Coordenadoria de Curso.

§ 6º São atribuições do monitor:

I - cumprir carga horária prevista no edital;

II - planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria;

III - auxiliar os alunos a realizar exercícios e outras tarefas curriculares.

§ 7º É vedado ao monitor:

I - corrigir e comentar atividades de avaliação;

II - substituir o professor em sala de aula e em laboratório;

III - participar do processo de avaliação;

IV - fazer trabalho de responsabilidade dos alunos;

V - realizar atividade de monitoria em horário coincidente com seu horário de aulas.

§ 8º Ao final do período letivo, o monitor receberá um certificado de monitoria, desde que o tenha requerido e:

I - permanecido na função até o final do período letivo;

II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;

III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

Art. 172. Compete ao professor-orientador:

I - elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;

II - supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;

III - participar do processo de seleção do monitor.

CAPÍTULO XIX – DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 173. Os alunos que se encontrarem nas situações previstas em lei, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, poderão requerer o exercício domiciliar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º O exercício domiciliar se aplica para período de afastamento superior a 15 (quinze) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

§ 2º Não será concedido exercício domiciliar:

I - para estágio supervisionado;

II - para componentes curriculares que envolvem prática de laboratório e/ou de campo.

§ 3º São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

I - laudo médico, preferencialmente elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, comprovando que o aluno se enquadra nas situações de exercício domiciliar previstas na lei;

II - requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo aluno ou seu representante, à Coordenadoria de Curso, em até 15 dias após o início do afastamento.

Art. 174. Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores dos componentes curriculares envolvidas elaborarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, um programa de estudos a ser cumprido pelo aluno.

§ 1º O programa de estudos abrangerá a programação dos componentes curriculares durante o período do regime de exercício domiciliar.

§ 2º O programa de estudos especificará:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser aplicada;

III - as tarefas a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;

V - formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao aluno ou seu representante legal ou responsável:

I - contatar a Coordenadoria de Curso para tomar ciência do plano de estudos, após 10 (dez) dias letivos do ingresso do requerimento;

II - entregar à Coordenadoria de Curso as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO XX – DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 175. Para diplomar-se, o aluno deverá:

I - integralizar a carga horária do curso prevista no PPC;

II - não ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico;

III - não ter pendência com a Biblioteca;

IV - não ter pendência com setores administrativos do IFSC;

V - requerer à Coordenadoria de Curso sua colação de grau;

VI - comparecer à solenidade de colação de grau;

VII - possuir regularidade no ENADE;

VIII - entregar o requerimento à Coordenadoria de registro Acadêmico.

Parágrafo único. O aluno do curso de graduação que não comparecer à solenidade deverá requer colação de grau em separado, mediante justificativa para a Direção do campus.

Art. 176. A colação de grau se dará conforme o Regulamento de Outorga de Grau dos Cursos de graduação do IFSC.

Art. 177. A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno com certificação digital, ou solicitada na Secretaria Acadêmica.

§ 1º No histórico escolar constarão todos os componentes curriculares cursados a cada período letivo, com a respectiva identificação e rendimento escolar.

§ 2º As demais atividades acadêmicas devidamente regulamentadas, cumpridas pelo aluno deverão constar no seu histórico, incluindo: monitoria, estágio não obrigatório, extensão, pesquisa, componentes curriculares isolados e mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO XXI – DA MOBILIDADE DOS ALUNOS

Art. 178. A mobilidade dos alunos poderá ser realizada por meio de:

I - intercâmbio dos alunos do IFSC para outras instituições de ensino;

II - intercâmbio dos alunos de outras instituições de ensino para o IFSC.

§ 1º As atividades de intercâmbio deverão ser regulamentadas em documento próprio e registradas no sistema acadêmico, durante a realização do mesmo.

§ 2º O aluno do IFSC deslocado a outra instituição será matriculado como aluno em intercâmbio e aluno de outra instituição se deslocando ao IFSC será matriculado como aluno intercambista.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179. Os PPC vigentes antes da publicação da atualização desse regulamento deverão se adequar a este Regulamento Didático-Pedagógico através de reestruturação no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 180. Os Regulamentos ou organizações didáticas em vigor nos campus, perdem sua validade a partir da vigência do presente documento.

Parágrafo único. Até que sejam aprovados os Códigos de Ética dos Estudantes, os direitos, deveres e penalidades dos alunos previstos nos regulamentos ou organizações didáticas dos campus permanecem em vigor.

Art. 181. As determinações deste regulamento para a sistemática de avaliação terão efeito para as turmas a partir da aprovação deste documento.

§ 1º Os conceitos registrados para os alunos dos cursos do IFSC serão convertidos para a nova sistemática de registro.

§ 2º Os conceitos E, P, S, I e Frequência Insuficiente serão convertidos em valores de 10, 8, 6, 3 e 0 respectivamente.

§ 3º Os conceitos A, B, C, D e Frequência Insuficiente serão convertidos em valores de 10, 8, 6, 3 e 0 respectivamente.

Art. 182. As determinações deste regulamento, exceto a sistemática de avaliação, deverão ser inseridas nas solicitações de reestruturação do PPC de cada curso, no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único. Todos os cursos de mesma denominação, ofertados nos diversos campus, deverão ser harmonizados, garantindo identidade única da oferta educativa do IFSC.

Art. 183. Fica autorizada a adaptação curricular dos cursos em oferta aos novos PPC reestruturados conforme as normas deste regulamento, para efeitos a partir do período letivo posterior à sua aprovação no CEPE.

Parágrafo único. Cada turma deverá ser consultada para adesão ao PPC reestruturado.

Art. 184. O Glossário é parte integrante deste documento, em forma de anexo, cuja atualização cabe a apreciação do CEPE.

Art. 185. Os cursos técnicos e de graduação terão sua carga horária estabelecida a partir do mínimo definido nos Catálogos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais e seu máximo não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) desse valor.

Parágrafo único: Os estágios e TCC não serão incluídos neste valor máximo.

Art. 186. Os casos omissos serão decididos conforme atribuições regimentais pelo Colegiado do campus, CEPE e CONSUP.



GLOSSÁRIO IFSC DE EXPRESSÕES EDUCACIONAIS
ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP 20/2018

Nº	Verbetes	Categoria	Definição
1	Abono de faltas	Aluno	Processo que desconsidera, para fins de cálculo da frequência mínima do discente, as ausências às atividades acadêmicas amparadas legalmente.
2	Ações afirmativas	Ensino	Medidas especiais e temporárias tomadas com o objetivo de minimizar e eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização.
3	Acordo de metas	Ensino	Compromisso firmado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para os fins de estruturação, organização e atuação dos Institutos, visando atender os dispositivos da Lei nº 11892/2008.
4	Adaptação curricular	Aluno	A adaptação curricular (AC) é o conjunto de ajustes e complementações necessários ao cumprimento do currículo do curso para que o aluno possa integralizar a matriz curricular.
5	Ajuste de matrícula		Adaptação feita pelo aluno em sua matrícula, excluindo ou incluindo componentes curriculares que serão cursados no período letivo.
6	Aluno	Aluno	Indivíduo cadastrado nos sistemas de controle acadêmico, considerando os diferentes status de matrícula.
7	Aluno aprovado	Aluno	Aluno que obteve êxito no componente curricular do curso.
8	Aluno com altas habilidades ou superdotação	Aluno	Estudante caracterizado por um potencial elevado, em diferentes áreas, isoladas ou combinadas entre si, tais como: realização de operações lógicas, talento nas artes plásticas e na música, habilidades de liderança e comunicação, capacidade de autopercepção e empatia, entre outras.
9	Aluno com matrícula cancelada	Aluno	Aluno que solicitou desligamento do curso ou foi desvinculado em decorrência de ato administrativo de cancelamento de matrícula.



10	Aluno com matrícula especial	Aluno	Indivíduo sem vínculo discente regular, que ingressa no IFSC para cursar componentes curriculares específicos, submetendo-se aos regimentos da Instituição, e que, ao término desses, tem direito a documento comprobatório, desde que tenha se submetido à frequência mínima e obtido êxito nas avaliações.
11	Aluno com matrícula pendente	Aluno	Aluno de curso com regime de matrícula seriada que esteja cursando novamente uma ou duas unidades curriculares realizadas sem êxito em períodos letivos anteriores.
12	Aluno com matrícula trancada	Aluno	Aluno que interrompe temporariamente as atividades acadêmicas mediante ato formal solicitando o trancamento de matrícula.
13	Aluno com mobilidade reduzida	Aluno	Pessoa que tenha, por qualquer motivo, dificuldade permanente ou temporária de movimentar-se, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.
14	Aluno com necessidade específica	Aluno	Pessoa que demande atendimento educacional especializado em virtude de apresentar alguma deficiência, mobilidade reduzida ou altas habilidades/superdotação.
15	Aluno concluinte	Aluno	Aluno que tenha expectativa de concluir o curso no ano de referência, considerando o cumprimento de todos os componentes curriculares.
16	Aluno desistente	Aluno	Aluno que não efetivou a matrícula para o período letivo seguinte ou não apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso conforme o prazo estabelecido.
17	Aluno em curso ou cursando	Aluno	Aluno oficialmente matriculado em pelo menos um componente curricular de um curso.
18	Aluno em intercâmbio	Aluno	Aluno do IFSC matriculado em componentes curriculares de outras instituições conforme o regulamento de intercâmbio.
19	Aluno falecido	Aluno	Aluno que faleceu no ano de referência.
20	Aluno formado	Aluno	Aluno que concluiu com êxito todos os componentes curriculares de um curso, fazendo juz ao diploma ou certificado.
21	Aluno intercambista	Aluno	Aluno de outra instituição matriculado em componentes curriculares no IFSC.
22	Aluno matriculado	Aluno	Aluno formalmente vinculado a um ou mais componentes curriculares de um curso.



23	Aluno ouvinte	Aluno	Indivíduo sem vínculo discente regular, que ingressa no IFSC para cursar componentes curriculares específicos, não submetido a controle de frequência, que não realiza avaliações e não faz juz a nenhuma documentação comprobatória para pleitos futuros.
24	Aluno parcialmente integralizado	Aluno	Aluno que concluiu a carga horária das unidades curriculares do curso, mas não concluiu todos os componentes curriculares (Estágio, TCC, Extensão e o ENADE).
25	Aluno regular	Aluno	Aluno oficialmente admitido em um curso, mediante aprovação em processo seletivo. Não se enquadram nesta categoria os alunos com matrícula especial e os intercambistas.
26	Aluno reprovado	Aluno	Aluno que não obteve êxito no componente curricular do curso.
27	Aluno substituído	Aluno	Aluno que teve a matrícula cancelada e foi substituído por outro candidato aprovado. Esse caso aplica-se ao aluno da fase inicial do curso quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, ele deixou de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.
28	Aluno transferido	Aluno	Aluno que passou por processo de transferência (ex officio, externa ou interna).
29	Ano civil	Ensino	Unidade de tempo que inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.
30	Ano letivo	Ensino	União do primeiro e do segundo semestre letivo.
31	Apostilamento	Ensino	Inclusão de novas informações em um diploma ou certificado já expedido.
32	Assistência estudantil	Ensino	Conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades dos estudantes, de maneira a privilegiar sua formação integral, objetivando garantir-lhe condições de acesso e permanência com êxito no seu percurso formativo.
33	Atestado de frequência	Aluno	Documento oficial que, além de comprovar o vínculo regular do discente com a instituição de ensino, atesta que ele está frequentando as aulas até a data em que o documento foi emitido.
34	Atestado de matrícula	Aluno	Documento oficial que comprova o vínculo regular do discente com a instituição de ensino.
35	Atividade docente	Docente	Refere-se às atividades exercidas pelo docente dentro da instituição. Inclui atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação, gestão e representação.



36	Atividade extracurricular	Ensino	Qualquer atividade não incluída no currículo do curso, que tenha o objetivo de estimular a interação entre teoria e prática, tais como estágio não obrigatório, monitoria, atividades de pesquisa e extensão.
37	Atividades acadêmicas	Ensino	É o conjunto de atividades realizadas dentro da comunidade escolar e seus diferentes espaços de interação que contribuem para a geração e difusão de conhecimento, formação de alunos e demais membros da comunidade. Além das atividades letivas, incluem a pesquisa em todas as suas formas, a extensão em toda sua abrangência e a gestão dos processos educativos.
38	Atividades letivas	Ensino	É o conjunto de atividades constates do PPC de cada curso, incluindo a participação de toda a turma e seu professor, ao longo do calendário cumprindo a carga horária diária prevista para cada período. O mesmo que "aula" no sentido mais geral.
39	Ato autorizativo	Ensino	Ato que legitima uma deliberação da autoridade constituída, em geral, sob forma de portaria ou resolução. Compõe-se de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, alteração de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), credenciamento ou credenciamento, no contexto educacional.
40	Avaliação	Ensino	Conjunto de procedimentos que determinam a eficiência do processo de ensino ou o nível de aprendizagem nos processos educativos.
41	Bacharelado	Ensino	Curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.
42	Bolsa de pesquisa	Aluno	Auxílio não reembolsável de estímulo à atividade de pesquisa, tais como bolsa de produtividade e de apoio técnico. Pode ser fornecida por fundações de apoio à pesquisa, agências de fomento, órgãos governamentais, entre outros.
43	Calendário acadêmico do campus	Ensino	Documento que complementa o calendário acadêmico unificado, com as datas específicas de cada campus
44	Calendário acadêmico unificado	Ensino	Documento que traz o registro oficial das atividades letivas da instituição e que deve nortear a elaboração do calendário acadêmico dos câmpus.
45	Campus	Ensino	Unidade educacional e político-administrativa dos Institutos Federais.



46	Cancelamento de matrícula	Ensino	Ato de cancelar a matrícula do aluno. Prevê subcategorias: cancelamento por iniciativa do aluno e cancelamento por iniciativa da Instituição.
47	Cancelamento de matrícula por abandono	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno, a qualquer tempo, deixa de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do cancelamento de matrícula por substituição de outro candidato
48	Cancelamento de matrícula por desistência	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno efetua sua rematrícula no prazo determinado, ou não apresenta o TCC conforme o prazo estipulado no regulamento.
49	Cancelamento de matrícula por expiração de prazo máximo	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno ultrapassa o período máximo permitido para integralizar a carga horária do curso.
50	Cancelamento de matrícula por falecimento do aluno	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno falece.
51	Cancelamento de matrícula por falta de documentação	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno não apresenta a documentação comprobatória ou descumprir outros itens do termo de matrícula condicional.
52	Cancelamento de matrícula por reprovação por infrequência	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno tenha reprovado por infrequência por três vezes em um mesmo componente curricular, sem a devida justificativa.
53	Cancelamento de matrícula por reprovação em FIC	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno tenha reprovado em curso FIC.
54	Cancelamento de	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno da fase inicial do curso, nos



	matrícula por substituição de outro candidato		primeiros 15 (quinze) dias letivos, deixa de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.
55	Cancelamento de matrícula por transgressão disciplina	Ensino	Cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição no caso em que o aluno ocorre em transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos regulamentos institucionais.
56	Cancelamento por iniciativa da instituição	Ensino	Ato de cancelar a matrícula do aluno, por iniciativa da instituição de ensino, prevendo as seguintes subcategorias: por substituição de outro candidato aprovado; por abandono; por desistência; por expiração do período máximo de integralização do curso; por falta de documentação; por transgressão disciplinar; por falecimento do aluno; por reprovação consecutiva.
57	Cancelamento por iniciativa do aluno		O aluno dá início ao processo formal que resulta no cancelamento da sua matrícula.
58	Candidato	Ensino	Indivíduo que se inscreve para participar de processo de ingresso.
59	Carga horária	Ensino	Número de horas de atividades acadêmicas, expresso em legislação ou normatização.
60	Censo da Educação Básica	Ensino	Principal instrumento do INEP para coleta de informações da educação básica.
61	Censo da Educação Superior	Ensino	Principal instrumento do INEP para coleta de informações da educação superior.
62	Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Certific)	Ensino	Programa desenvolvido em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e Emprego, consistindo no reconhecimento e certificação, pelos Institutos Federais, dos saberes adquiridos por trabalhadores que, ao longo da sua trajetória de vida, aprenderam uma profissão, mas não tiveram uma educação formal na área.
63	Certificado	Ensino	Documento com validade em todo o território nacional, que atesta a conclusão dos seguintes tipos de cursos: ensino fundamental, ensino médio, formação inicial e continuada, sequencial de complementação de estudos, atualização, extensão, pós-graduação lato sensu, entre outros; e para atividade de monitoria.



64	Certificado do Ensino Médio com base nos resultados do ENEM	Ensino	Documento com validade em todo o território nacional, que atesta que o portador, nos termos da legislação vigente, concluiu o Ensino Médio com base no desempenho que obteve no ENEM.
65	Certificado intermediário	Ensino	Documento com validade em todo o território nacional, que atesta a conclusão de uma etapa do curso, conferindo competências profissionais específicas, o mesmo que saída intermediária.
66	Chefia de Ensino	Ensino	Setor máximo do campus que responde pela área de ensino. As atuais nomenclaturas são: Diretoria de Ensino; Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão; e Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.
67	Colação de grau		Solenidade de outorga das prerrogativas legais adquiridas pela conclusão do curso superior.
68	Colegiado do Campus	Ensino	Instância normativa e deliberativa, por delegação do Conselho Superior, no âmbito do câmpus, que assessora o Diretor Geral no aperfeiçoamento do processo educativo e no zelo pela correta execução das políticas do IFSC.
69	Colegiado do curso	Ensino	Instância responsável pela supervisão das atividades do curso.
70	Coleta CAPES	Ensino	Sistema de coleta de informações dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu do país, para subsidiar a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), provendo a CAPES de informações necessárias ao planejamento dos seus programas de fomento e delineamento de suas políticas institucionais.
71	Competência	Ensino	É a capacidade de articulação de conhecimentos, habilidades e atitudes para a solução de um problema ou a resposta a uma situação específica no âmbito de um processo educativo.
72	Componente Curricular	Ensino	Parte que compõe a matriz curricular de um curso, podendo ser: unidade curricular, estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação, tese, projeto integrador, intercâmbio, atividades de extensão e ENADE.
73	Componente curricular equivalente	Ensino	Componente curricular de outro curso do IFSC, de mesmo nível ou superior, com aderência de carga horária e conteúdo de no mínimo 75%.
74	Componente	Ensino	Tipo de matrícula realizada pelo aluno regularmente matriculado em curso do IFSC, em componentes



	curricular isolado		curriculares não previstos no currículo do seu curso, podendo ser de qualquer curso de seu nível de formação ou em nível abaixo, mediante disponibilidade de vaga.
75	Componente curricular optativa	Ensino	Componente curricular não obrigatório, realizada pelo discente visando enriquecer a sua formação.
76	Comunidade acadêmica	Ensino	Conjunto de indivíduos que possuem vínculo com o IFSC (discentes, docentes e servidores técnico-administrativos).
77	Conceito	Ensino	Valor simbólico atribuído ao aluno para representar o seu grau de aprendizagem quanto à construção da competência no componente curricular. Na grande maioria dos cursos do IFSC, os conceitos são representados pelas letras E (Excelente), P (Proficiente), S (Suficiente), I (Insuficiente) e, em alguns cursos, pelas letras A, B, C e D.
78	Conceito Excelente (E) e Conceito A	Aluno	Atribuído ao aluno que ultrapassar as expectativas quanto à construção da competência.
79	Conceito final	Ensino	Conceito que representa o nível de satisfatoriedade do aluno em todo o componente curricular.
80	Conceito Insuficiente (I) e Conceito D	Aluno	Atribuído ao aluno que não atingir os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência.
81	Conceito Proficiente (P) e Conceito B	Aluno	Atribuído ao aluno que superar os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência.
82	Conceito Suficiente (S) e Conceito C	Aluno	Atribuído ao aluno que atingir os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência.
83	Conclusão do curso	Ensino	Ato que ocorre quando todos os componentes curriculares de um curso são cumpridos pelo aluno.
84	Conselho de classe ou reunião de avaliação	Ensino	Reunião de caráter deliberativo, que consiste em um espaço para refletir, revisar e tomar decisões sobre a prática educativa para avaliar o aproveitamento dos alunos.
85	Conselho Superior	Ensino	Órgão deliberativo máximo do IFSC, definido na Lei de criação dos Institutos Federais, com poder deliberativo sobre quaisquer temas da instituição.



86	Coordenação de curso	Ensino	Cargo de articulação das atividades educativas e gerenciais para garantir a implementação do PPC de um curso e o cumprimento das normas institucionais.
87	Coordenação de estágio	Ensino	Setor do campus responsável por coordenar as atividades relativas à realização de estágio obrigatório ou não obrigatório.
88	Coordenação de ingresso	Ensino	Setor do campus responsável por coordenar as atividades relativas ao ingresso nos cursos do IFSC.
89	Coordenadoria Pedagógica	Ensino	Setor com equipe multidisciplinar cuja atribuição é planejar, implementar e avaliar ações que contribuem para o desenvolvimento e aprimoramento do processo educativo.
90	Co-requisito	Ensino	Componente curricular de um curso que precisa ser cursado simultaneamente a outro componente no mesmo período letivo.
91	Credenciamento	Ensino	Autorização, por lei, do início das atividades de uma instituição de ensino superior.
92	Currículo do curso		Programa de estudos que objetiva atender os objetivos, competências e demais especificidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cuja finalização conduz à certificação.
93	Curso	Ensino	Conjunto de atividades educativas formais que constroem um perfil de formação, composto por componentes curriculares, agrupados em períodos letivos; incluindo estudantes, professores e um projeto pedagógico. Pode ser: livre, qualificação, FIC, técnico, superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, etc.
94	Curso autorizado	Ensino	Curso cujo funcionamento foi autorizado pelo CEPE ou Conselho Superior.
95	Curso concomitante	Ensino	Tipo de oferta de curso técnico em que a formação geral se dá de forma concomitante à formação profissional, em instituições de ensino distintas.
96	Curso de extensão	Ensino	Ação de caráter teórico ou prático, de oferta não regular, com objetivos, carga horária, ementa e critérios de avaliação definidos, na modalidade presencial ou a distância.
97	Curso de Graduação	Ensino	Curso da educação superior, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo. Conferindo o Grau de: Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo
98	Curso em extinção	Ensino	Curso com alunos matriculados, em que, por ato oficial da instituição, não há mais oferta de novas vagas.



99	Curso extinto	Ensino	Curso sem alunos matriculados, em que não mais oferta de vagas.
100	Curso integrado	Ensino	Tipo de oferta de curso técnico em que a formação geral se dá de forma integrada à formação profissional, na mesma instituição de ensino.
101	Curso periódico	Ensino	Todo curso que não está vinculado a um programa especial (UAB, E-Tec, Pronatec, Mulheres Mil, entre outros), cuja oferta acontece repetidamente pela instituição.
102	Curso PROEJA	Ensino	Tipo de oferta de curso em que a educação de jovens e adultos (EJA) é oferecida de forma integrada ou concomitante à formação profissional, para alunos que já passaram da idade escolar própria.
103	Curso reconhecido	Ensino	Curso de nível médio ou superior, cujo funcionamento foi reconhecido pelo poder público (MEC ou Conselho Estadual de Educação), em ato oficial, após processo avaliativo.
104	Curso sequencial de formação específica	Ensino	Curso superior destinado à obtenção ou à atualização de qualificações técnicas, profissionais, acadêmicas ou de desenvolvimento intelectual, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, não conferem grau.
105	Curso Subsequente	Ensino	Tipo de oferta de curso técnico destinada a quem já tenha concluído o ensino médio.
106	Curso Superior	Ensino	Curso da educação superior, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo. Pode ser: Bacharelado, Licenciatura, Tecnologia ou Sequencial.
107	Cursos de mesmo nível	Ensino	Cursos em que não há diferenciação entre os níveis a que pertencem. Há dois grandes níveis: básico (referindo-se à educação básica) e superior (referindo-se à educação superior).
108	Data de ingresso	Ensino	Data em que o aluno efetivou a matrícula inicial no curso.
109	Declaração parcial de proficiência no ENEM	Ensino	Documento que comprova que o portador foi aprovado em uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas pelo ENEM.
110	Dedicação exclusiva	Docente	Docente com regime de quarenta horas semanais de trabalho, definidas em contrato, legalmente impedido de desenvolver outras atividades remuneradas, permanentes ou não, fora da instituição. Dedicação profissional completa à instituição.
111	Deficiência auditiva	Aluno	Perda bilateral, parcial ou total na audição. Tecnicamente referida para 41 dB ou mais, aferida por audiograma



			nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
112	Deficiência física	Aluno	Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.
113	Deficiência mental	Aluno	Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
114	Deficiência múltipla	Aluno	Associação de duas ou mais deficiências.
115	Deficiência visual	Aluno	Deficiência envolvendo a visão, podendo ser: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, em que a acuidade visual varia entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
116	Departamento Acadêmico	Ensino	No campus, agrupamento em um único setor das instâncias administrativas e pedagógicas de dois ou mais cursos, geralmente pertencentes ao mesmo eixo tecnológico.
117	Dia letivo	Ensino	Dia de aula previsto no calendário institucional, que contará no preenchimento da carga horária dos cursos, referindo-se a atividades que envolvam todos os alunos da turma e o professor.
118	Diário de classe	Ensino	Documento onde ocorre o registro oficial das informações relativas a um componente curricular, a saber: controle da frequência e das avaliações dos discentes e desenvolvimento pedagógico (conteúdos ministrados por aula, recursos utilizados pelo docente, etc).
119	Diploma	Aluno	Documento com validade em todo o território nacional, que atesta a conclusão dos seguintes tipos de cursos: técnico de nível médio, superior de tecnologia, bacharelado, licenciatura, mestrado e doutorado.
120	Diplomado ou certificado	Aluno	Ex-aluno portador de um diploma ou certificado expedido pelo IFSC.
121	Direção Geral	Ensino	Órgão dirigente máximo do campus
122	Disciplina	Ensino	Antigo termo referindo-se a unidade curricular.
123	Diversidade cultural	Ensino	Diferenças entre os seres humanos no que tange à cultura, tais como linguagem, danças, vestuário, religião e



			outros elementos relacionados com a dinâmica de organização da sociedade.
124	Diversidade de gênero	Ensino	Diferenças entre os seres humanos no que tange ao gênero, compreendendo gênero como a ideia de que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.
125	Diversidade étnica	Ensino	Diferenças entre os seres humanos no que tange à etnia, compreendendo etnia como a classificação de um povo de acordo com sua organização social e cultural, caracterizadas por modos de vida particulares. Brancos, pardos, pretos e indígenas são a classificação registrada pelos Censo.
126	Diversidade religiosa	Ensino	Diferenças entre os seres humanos no que tange à religião, ou à crença espiritual que cada um professa.
127	Diversidade sexual	Ensino	Refere-se ao reconhecimento das diferentes possibilidades de expressão de gênero e da sexualidade do aluno. São expressões relacionadas: heterossexual, homossexual, bissexual, transgênero e transsexual.
128	Docente	Ensino	Relativo a professor. Pessoa admitida via concurso público ou processo de seleção para atuar no magistério em componentes curriculares de um curso.
129	Doutorado	Ensino	Em nível de educação superior, curso de pós-graduação stricto sensu direcionado a candidatos que tenham concluído o Mestrado. Objetiva conceder uma formação científica ou cultural extensa e aprofundada em um ramo específico do saber, através da ampliação e do aperfeiçoamento das técnicas de investigação e pesquisa e da proposta de uma tese, conferindo o título de doutor.
130	Educação Básica	Ensino	Nível de Educação que agrega a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e o Ensino Técnico. Etapa educativa obrigatória regular dos 4 aos 17 anos.
131	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Ensino	Tipo de oferta da educação básica destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em idade apropriada.
132	Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT)	Ensino	Compreende os cursos e programas integrados aos diferentes níveis e modalidades da educação nacional e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, conjugando os conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.
133	Educação Superior	Ensino	Nível de Educação que agrega os cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-graduação.
134	Egresso	Aluno	Indivíduo que concluiu um curso em uma instituição de ensino.



135	Eixo tecnológico	Ensino	É o agrupamento de ações e das aplicações científicas às atividades humanas de mesma natureza, possuindo um núcleo de saberes comuns, embasados nas mesmas ciências e metodologias. São aplicados na classificação dos cursos da educação profissional, constante dos Catálogos Nacionais. Conforme definidos pelo CNE, são treze: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Militar; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; Turismo, Hospitalidade e lazer.
136	Ensino Fundamental	Ensino	Etapla da Educação Básica no Brasil, que tem por objetivo proporcionar uma formação essencial ao indivíduo, obrigatório para todas as crianças dos 6 aos 14 anos. Antigamente correspondia ao primário e ginásio.
137	Ensino Médio	Ensino	Etapla da Educação Básica no Brasil, que visa proporcionar ao indivíduo a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção social, deve ser cumprido dos 15 aos 17 anos.
138	Ensino Técnico	Ensino	Curso da educação básica, correspondente ao nível médio, de formação em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o título de técnico.
139	Especialização	Ensino	Curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, direcionado a candidatos que tenham concluído a graduação. Objetiva desenvolver habilidades e competências específicas, visando uma formação técnica e científica em uma determinada área do saber.
140	Estágio não obrigatório	Ensino	Atividade extraescolar realizada pelo aluno, visando o seu aperfeiçoamento profissional e a sua integração com o mundo do trabalho. Não é requisito para a conclusão do curso.
141	Estágio obrigatório	Ensino	Atividade curricular realizada pelo aluno, visando o seu aperfeiçoamento profissional e a sua integração com o mundo do trabalho. Sendo um componente curricular, é requisito para a conclusão do curso.
142	Estudos dirigidos		Atividade realizada pelo aluno a partir de um roteiro traçado pelo professor para aprendizagem de uma temática ou complementação de um componente curricular.
143	Evasão	Ensino	Perda de vínculo de um aluno com a instituição antes da conclusão do curso, podendo ocorrer por cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno ou da instituição.
144	Eventos institucionais	Ensino	Atividades comuns à reitoria e a todos os campus.



145	Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)	Ensino	Exame realizado pelo MEC, com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade desse nível de escolaridade. Consiste na aplicação de provas objetivas e na elaboração de uma redação, abrangendo os conteúdos ministrados no Ensino Médio.
146	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)	Ensino	Exame realizado pelo MEC para conceder certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade escolar adequada. Podem participar pessoas em liberdade no Brasil ou no exterior e detentos; que tenham 15 anos ou mais de idade até a data da realização das provas para o Ensino Fundamental ou que tenham 18 anos ou mais até a data da realização da prova para o Ensino Médio.
147	Expedição do diploma ou certificado	Ensino	Data em que o diploma ou certificado foi impresso, conferido e assinado pelo servidor responsável. A data de registro e a de expedição não coincidem necessariamente.
148	Extensão	Ensino	A extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre os alunos e servidores do IFSC e a sociedade.
149	Feriado	Ensino	Dia sem atividades na instituição, instituído pelo poder público.
150	Férias	Ensino	Conjunto de dias previstos em calendário para descanso do servidor ou aluno.
151	Formação Continuada	Ensino	Curso de qualificação profissional, em geral de curta duração, destinado ao aprimoramento ou aperfeiçoamento de competências laborais ou técnico-científicas de uma atividade ou área profissional.
152	Formação Inicial	Ensino	Curso de qualificação profissional, em geral de curta duração com no mínimo 160h, destinado a iniciação para o trabalho e ao desenvolvimento de competências básicas em uma determinada atividade ou área profissional.
153	Formas de Ingresso	Ensino	Processos de admissão de novos alunos, tais como vestibular, exame de classificação, transferência externa, transferência interna, SISU, reingresso, análise socioeconômica, sorteio, Pronatec, Certific, Mulheres Mil, Parfor, transferência ex officio.
154	Frequência mínima obrigatória	Ensino	Número de comparecimentos que o aluno deve ter em cada componente curricular para não ser reprovado. A frequência mínima, por lei, é de 75% para a educação básica e superior.
	Graduação	Ensino	Curso superior em um dos três graus da educação superior no Brasil: Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia.



155	Histórico escolar	Aluno	Documento que registra o desempenho escolar do aluno em um determinado curso.
156	Hora	Ensino	Unidade de tempo equivalente a um período de 60 minutos.
157	Hora-aula	Ensino	No IFSC é unidade de tempo de atividade letiva de uma hora, onde cinco minutos são destinados à pausa, resultando em 55 minutos de atividade letiva efetiva.
158	Horista	Docente	Professor que não se enquadra nos regimes efetivo, temporário ou substituto, que é contratado exclusivamente para ministrar aulas, geralmente em cursos vinculados a algum programa especial (UAB, E-Tec, Pronatec e outros).
159	Ingressante	Aluno	Candidato aprovado em processo seletivo no ano de referência, podendo efetuar matrícula para tornar-se aluno.
160	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	Ensino	Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas. Para efeitos regulatórios, equipara-se às universidades tecnológicas. Legalmente constituído como autarquia Federal.
161	Integralização do curso	Ensino	Duração do curso. Prazo previsto para que o estudante receba a formação pretendida. O tempo total deve ser descrito em anos ou semestres.
162	Intercâmbio		Componente curricular optativo em todos os curso técnicos, graduação e pós-graduação do IFSC, que deverá ser cumprido pelo aluno do IFSC desenvolvendo atividades letivas em outra instituição.
163	Intervalo	Ensino	Tempo equivalente a 20 minutos, concedido aos discentes e docentes como meio de socialização ao longo dos dias letivos no turnos de oferta do curso, legalmente somado à carga horária de seu curso.
164	Licenciatura	Ensino	Curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.
165	Matrícula	Aluno	Vínculo oficial do aluno com um curso da instituição, de renovação obrigatória a cada período letivo. Corresponde aos alunos matriculados que frequentaram pelo menos um dia as aulas no período de referência. Um aluno pode ter mais de uma matrícula no período de referência, caso tenha se matriculado e frequentado mais de um curso.
166	Matrícula	Aluno	Matrícula suscetível de ser cancelada.



	condicional		
167	Matrícula inicial	Aluno	A matrícula inicial, ou matrícula para o primeiro período letivo de um curso, será em um conjunto único de componentes curriculares, definidos para o primeiro semestre letivo no PPC.
168	Matrícula por unidade curricular	Aluno	Regime de matrícula em que, a partir do segundo módulo do curso, o aluno tem a liberdade de escolher quais componentes da matriz curricular pretende cursar a cada período letivo, desde que respeitados os pré-requisitos entre as disciplinas, quando houver, e outras normativas internas específicas. Também referido como matrícula por créditos.
169	Matrícula seriada	Aluno	Regime de matrícula em que o aluno deve obrigatoriamente cursar, a cada período letivo, todos os componentes curriculares que compõem aquele período para o qual foi promovido, conforme descrito do PPC.
170	Matrículas anuais	Aluno	Somatório de matrículas no ano de referência.
171	Matriz curricular	Ensino	Agrupamento dos componentes curriculares definidos para integralizar o currículo de um curso.
172	Mestrado	Ensino	Curso de pós-graduação stricto sensu direcionado a candidatos que tenham concluído a graduação. Objetiva o estudo aprofundado em uma área específica do saber, dividindo-se em duas áreas de formação: Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional. Confere o título de mestre.
173	Mestrado Acadêmico	Ensino	Curso de pós-graduação stricto sensu que visa aprofundar o conhecimento em uma determinada área do saber, através do aperfeiçoamento das técnicas de investigação e pesquisa.
174	Mestrado Profissional	Ensino	Curso de pós-graduação stricto sensu que enfatiza estudos e técnicas de pesquisa diretamente voltadas a promover um alto nível de qualificação e desempenho de profissionais experientes em uma determinada área tecnológica.
175	Modalidade	Ensino	Modo de desenvolvimento do curso quanto ao acompanhamento das atividades acadêmicas, podendo ser presencial ou a distância.
176	Modalidade a Distância	Ensino	Modalidade de oferta na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. A presença física é reduzida pelo uso de tecnologias de comunicação e informação.



177	Modalidade Presencial	Ensino	Modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações.
178	Módulo Didático	Ensino	Agrupamento de componentes curriculares de um curso para a construção de um conjunto específico de competências, independente do regime de matrícula, da forma de oferta ou da modalidade.
179	Monitoria	Aluno	Monitoria é a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas à aprendizagem. Alunos aprovados em uma unidade curricular prestam atendimento aos colegas, contribuindo como reforço à aprendizagem.
180	Mulheres Mil	Ensino	Programa do Governo Federal, integrante das ações do Programa Brasil Sem Miséria, que visa erradicar a pobreza extrema, oferecendo as bases de uma política de inclusão de gênero a mulheres em situação de vulnerabilidade social, permitindo-lhes acesso à cidadania, à educação profissional, ao emprego e à renda.
181	Nível	Ensino	Divisão da educação brasileira por agregação de complexidade. São níveis: Educação Superior, Educação Básica e de Qualificação Profissional.
182	Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)	Ensino	Grupo de trabalho que tem por objetivo assessorar o IFSC para atender ingressantes com necessidades específicas, colaborando com as adaptações necessárias a cada discente.
183	Núcleo de Educação a Distância (NEAD)	Ensino	Unidade responsável pela estruturação da oferta da educação a distância no campus. Equivale a um polo de educação a distância.
184	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Ensino	Conjunto de professores responsáveis pela formulação, implementação e avaliação do projeto pedagógico de um curso superior. O NDE é composto por professores com experiência docente, com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu.
185	Núcleo Pedagógico	Ensino	Grupo de servidores multidisciplinares cuja atribuição é o apoio e a assistência educacional, avaliando, planejando e implementando ações para subsidiar o aprimoramento do processo educativo, estimulando a permanência e o êxito dos estudantes.



186	Número de inscritos	Aluno	Número de candidatos que efetivaram inscrição para participar de um determinado processo seletivo.
187	Oferta não periódica	Ensino	Curso sem periodicidade de oferta definida no PPC, podendo ser ofertado conforme demanda, ou ter apenas uma única oferta.
188	Oferta periódica	Ensino	Curso com periodicidade de oferta definida no PPC, é ofertado semestralmente, anualmente ou em intervalos de tempo repetidos definidos em seu PPC.
189	Outorga ou colação de grau em gabinete	Ensino	Ato realizado antes ou depois da cerimônia oficial de conclusão de curso de graduação, em que um ou mais discentes que não poderão ou não puderam participar da cerimônia oficial recebe a outorga de grau em separado, geralmente no gabinete do diretor geral do campus
190	Perfil do egresso	Ensino	Conjunto de competências e características que compõem o perfil profissional de um aluno que concluiu um curso.
191	Periodicidade do curso	Ensino	Intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino, perfazendo a carga horária determinada pelo projeto pedagógico do curso para um conjunto de componentes curriculares. Geralmente, a periodicidade de um curso é semestral ou anual.
192	Período letivo	Ensino	Intervalo em que são desenvolvidas todas as atividades administrativas e pedagógicas referentes a um módulo ou fase de um curso. Um período letivo, por exemplo, pode ter duração mensal, trimestral, semestral ou anual. No IFSC temos período semestral e anual.
193	Pesquisador Institucional	Ensino	Responsável pelas informações de natureza estatística inseridas nos sistemas censitários do INEP.
194	Plano de Aula	Docente	Instrumento de apoio que detalha e prevê conteúdos a serem ministrados e as atividades a serem realizadas pelo professor no componente curricular, bem como os objetivos que pretende alcançar, ao longo do período letivo.
195	Plano de estudo	Docente	Programa que se aplica a determinados componentes curriculares, estabelecendo ações e etapas necessárias para atingir um objetivo específico, em geral para recuperação de aluno reprovado em componente curricular.
196	Polo ou de apoio presencial	Ensino	Unidade escolar para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância.



197	Pós-graduação Lato Sensu	Ensino	Programa de educação superior, para graduados, que confere certificado aos concluintes e compreende os cursos de aperfeiçoamento e especialização.
198	Pós-Graduação Stricto Sensu	Ensino	Programa de educação superior que confere diploma aos concluintes e compreende os cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado acadêmico.
199	Pré-requisito	Ensino	Componente curricular que é condição para que um outro componente seja cursado.
200	Processo acadêmico	Ensino	São considerados processos acadêmicos todas as situações de movimentação acadêmica de aluno que possam resultar na inserção de dados e informações no sistema acadêmico institucional.
201	Processo regulatório	Ensino	Todo processo que finda em um ato autorizativo. Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos são os mais comuns.
202	Processo Seletivo	Ensino	Todo processo que qualifica estudantes para ingressar na instituição.
203	Procurador Educacional Institucional – PI	Ensino	Representante oficial da instituição de ensino superior junto ao MEC, no Sistema de Avaliação da Educação superior- SINAES, para a tramitação de todos os atos autorizativos (autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso de graduação e credenciamento da instituição).
204	Professor afastado	Docente	Professor com afastamento para qualificação, para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos particulares.
205	Professor cedido	Docente	Professor cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para exercer cargo em comissão ou em função de confiança (Lei 8.112/1990).
206	Professor colaborador	Docente	Professor sem vínculo profissional com o IFSC e com notório saber em uma área de estudos, convidado pela instituição para lecionar componentes curriculares específicos.
207	Professor em atividades de gestão	Docente	Professor que participa de atividades administrativas, com cargo de direção (CD), assessoramento ou função gratificada (FG).
208	Professor substituto e temporário	Docente	Pessoa admitida por concurso público para substituir, em caráter temporário, um docente efetivo que está em afastamento ou para cumprir uma tarefa com prazo de término já previsto.
209	Professor visitante	Docente	Professor, brasileiro ou estrangeiro, em visita ao IFSC, com o objetivo de contribuir na execução e no aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando o intercâmbio científico.



210	Projeto Integrador ou oficina de integração	Ensino	Estratégia de ensino que objetiva proporcionar ao discente a interdisciplinaridade dos temas desenvolvidos ao longo do curso, fornecendo subsídios para a avaliação das competências desenvolvidas ao longo do período letivo.
211	Projeto Pedagógico de Curso (PPC)	Ensino	Documento que traz informações pedagógicas sobre o curso e fornece diretrizes de como ele será executado. Dentre as informações constantes em um PPC, estão os objetivos do curso, a contextualização social, a discriminação de todos os componentes curriculares (matriz curricular), com suas cargas horárias, competências e conteúdo programático, e o perfil profissional do egresso.
212	PRONATEC	Ensino	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. É um programa do governo federal, criado em 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.
213	Provável formando	Ensino	Aluno de curso com regime de matrícula seriada que esteja cursando a última fase do curso.
214	Qualificação Profissional	Ensino	Nível de Educação que agrega os cursos de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores.
215	Recesso	Ensino	Período sem atividades na instituição, instituído pela Reitoria ou pelo poder público.
216	Reconhecimento de curso	Ensino	Processo regulatório do SINAES que determina a validade dos diplomas emitidos para um curso de graduação.
217	Reconhecimento de estudos		É o processo de validação de estudos, com certificação ou não, permitindo a continuidade ou aceleração de estudos.
218	Reconhecimento de saberes	Ensino	Ato de legitimar conhecimentos relativos a uma profissão, adquiridos por trabalhadores, ao longo da sua experiência profissional.
219	Recredenciamento	Ensino	Ato autorizativo de manutenção do credenciamento de uma instituição de ensino superior, pelos órgãos competentes do MEC.
220	Recuperação	Ensino	Processo educativo de reconstrução de saberes, permitindo ao aluno a continuidade dos estudos e a superação de dificuldades de aprendizagem.
221	Recurso		Possibilidade de reexame de uma decisão, avaliação ou processo acadêmico



222	Rede e-Tec	Ensino	Programa que visa ofertar educação profissional e tecnológica a distância, ampliando e democratizando o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios.
223	Registro Acadêmico	Ensino	Setor responsável por organizar, supervisionar, executar e acompanhar os processos relacionados com a vida acadêmica dos alunos e ex-alunos, bem como pelas atividades de alimentação e atualização dos sistemas de coleta de dados e informações acadêmicas de interesse do MEC.
224	Registro do diploma ou do certificado	Ensino	Registro em livro dos dados do titulado.
225	Regulamento Didático-Pedagógico (RDP)	Ensino	Documento que agrega o conjunto de normas e orientações que norteiam as atividades pedagógicas da instituição.
226	Reingresso	Aluno	Regresso ao mesmo curso de aluno com matrícula trancada ou cancelada, mediante solicitação formal.
227	Reitor	Ensino	Dirigente máximo de uma instituição universitária.
228	Reitoria	Ensino	Sede administrativa máxima de uma instituição universitária.
229	Rematrícula	Aluno	Renovação do vínculo oficial do aluno com o curso.
230	Renovação de reconhecimento	Ensino	Renovação periódica de reconhecimento, a que devem se submeter os cursos de graduação.
231	Reserva de vagas ou ações afirmativas	Ensino	Programa de ação inclusiva, cujo objetivo é garantir o acesso de determinados públicos ao ensino, por exemplo: egressos de escolas públicas, afrodescendentes, indígenas, pessoas de baixa renda, entre outros.
232	Retorno de egresso	Aluno	Ingresso, mediante processo seletivo diferenciado, de portador de diploma de curso técnico ou de graduação obtido em qualquer instituição de ensino.
233	Revalidação de diploma	Ensino	Ato oficial pelo qual diplomas, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se validados no Brasil por apostilamento, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive o exercício profissional, mediante o registro nos órgãos de classe, quando exigido.
234	Semestre letivo	Ensino	Período compreendido entre o primeiro e o último dia de aula, definidos pelo calendário acadêmico, segundo a



			LDB compreende cem dias a efetiva atividade letiva.
235	Servidor público	Ensino	São todos os trabalhadores de estado, contratados por concurso público para desempenho de funções nas instituições públicas, nas três esferas e poderes, podendo ser efetivos ou temporários.
236	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)	Ensino	Sistema de avaliação da educação superior que objetiva analisar três eixos principais: as instituições de ensino, seus cursos e o desempenho dos estudantes. Os processos avaliativos, que são coordenados e supervisionados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), levam em consideração aspectos como ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, gestão da instituição e corpo docente. A gestão do processo é responsabilidade do MEC e a operacionalização é de responsabilidade do INEP.
237	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)	Ensino	Base de dados da Setec para controle e acompanhamento de informações relativas a todos os cursos da rede de educação profissional e tecnológica do país. O Sistec abarca cursos de todos os níveis de ensino. É o requisito para garantir validade nacional aos diplomas de curso técnico.
238	SISUAB	Ensino	Base de dados da Capes para controle e acompanhamento de informações relativas a todos os cursos da educação superior vinculados ao Programa Universidade Aberta do Brasil.
239	Suspensão de oferta de vagas	Ensino	Interrupção temporária, mediante ato formal, da abertura de novas vagas para um determinado curso. No IFSC é prerrogativa do CEPE.
240	Técnico-administrativo	Ensino	Pessoa admitida por concurso público para exercer atividades administrativas na instituição.
241	Tecnólogo	Ensino	Curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.
242	Tempo Integral	Docente	Professor com regime de quarenta horas semanais de trabalho, definidas em contrato, podendo exercer outras atividades, remuneradas ou não, permanentes ou não, fora da instituição.
243	Tempo Parcial	Docente	Professor com regime menor que quarenta horas semanais de trabalho, definidas em contrato, podendo exercer



			outras atividades, remuneradas ou não, permanentes ou não, fora da instituição.
244	Tipo de Curso	Ensino	Categorização transversal utilizada para diferenciar os cursos da EPCT em seus diversos níveis e graus. Estão previstas as seguintes categorias: Formação Inicial, Formação Continuada, Técnico, Tecnologia, Licenciatura, Bacharelado, Especialização (Lato Sensu), Mestrado Profissional, Mestrado e Doutorado.
245	Tipo de Oferta	Ensino	Categorização transversal utilizada para diferenciar as formas de ofertas dos Cursos Técnicos, de Formação Inicial e de Formação Continuada. Estão previstas as seguintes categorias: Integrado, Subsequente, Concomitante, PROEJA – Concomitante e PROEJA – Integrado, e relativos aos programas especiais.
246	Transferência	Ensino	Troca de curso, campus ou instituição de ensino. Uma transferência pode ser interna, externa ou ex officio.
247	Transferência ex officio	Ensino	Transferência de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, regulamentada pela Lei nº 9536/1997, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição de destino, ou para localidade mais próxima desta.
248	Transferência externa	Ensino	Troca de instituição de ensino, para o mesmo curso ou para um curso distinto.
249	Transferência interna	Ensino	Troca de curso, dentro da mesma instituição de ensino. No IFSC, as transferências que ocorrem de um campus para outro, seja para o mesmo curso ou para um curso distinto, são entendidas como transferências internas.
250	Transgressão disciplinar	Ensino	Violação das normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFSC, estabelecidos em regimento interno.
251	Turma	Aluno	Conjunto de alunos matriculados em uma unidade curricular específica.
252	Turma especial	Aluno	Conjunto de alunos matriculados em uma unidade curricular específica, cuja oferta ocorre de forma esporádica.
253	Turma regular	Aluno	Conjunto de alunos matriculados em uma unidade curricular específica, cuja oferta ocorre de forma contínua, a cada período letivo.
254	Turno	Ensino	Período do dia ou da noite em que o aluno cursa a maior parte das aulas. Pode ser: matutino, vespertino, noturno ou integral.
255	Turno Integral	Ensino	Curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite),



			exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias, durante a maior parte da semana.
256	Turno Matutino	Ensino	Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana.
257	Turno Noturno	Ensino	Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana
258	Turno Vespertino	Ensino	Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana
259	Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Ensino	Sistema integrado por instituições de ensino superior públicas que oferece cursos de nível superior, valendo-se da modalidade educação a distância.
260	Vagas autorizadas	Ensino	Número de lugares destinados ao ingresso de estudantes, expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual, que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo.
261	Vagas ofertadas	Ensino	Número total de vagas disponibilizadas nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição
262	Validação de componente curricular	Ensino	Legitimação de conhecimentos relacionados com a área do curso, adquiridos formal ou informalmente, que servem para prosseguimento ou conclusão de estudos. A validação dispensa o aluno do acompanhamento de uma unidade curricular
263	Validação por EAE	Ensino	Tornar ou declarar válido o cumprimento de componentes curriculares para aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de instrumentos de avaliação.
264	Validação por RE	Ensino	Tornar ou declarar válido estudos realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, em outra instituição.
265	Validação por RS	Ensino	Tornar ou declarar válido os saberes adquiridos por trabalhadores que, ao longo da sua trajetória de vida, aprenderam uma profissão, mas não tiveram uma educação formal na área.
266	Vestibular	Ensino	Processo seletivo utilizado para ingresso no ensino superior brasileiro, compreendendo tradicionalmente provas que abrangem os conteúdos ministrados no Ensino Médio e a elaboração de uma redação.
267	Vida acadêmica ou vida escolar	Aluno	Conjunto de informações geradas pelas atividades do aluno na instituição de ensino.
268	Visita técnica	Ensino	Atividade pedagógica que tem por objetivo proporcionar ao discente uma complementação dos conhecimentos



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

			vistos em sala de aula, através da visita a um local com atividade coerente com a formação a que se refere.
--	--	--	---